DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA.

SUMÁRIO.

PARTE I
DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Capítulo 1 – Introdução
1.1 Finalidade do Diagnóstico
1.2 Objetivos
1.3 Metodologia
1.4 Limitações do Estudo
1.5 Premissas Norteadoras

Capítulo 2 – Contextualização Histórica e Evolução Empresarial
2.1 Apresentação da Recuperanda
2.2 Evolução Empresarial
2.3 Formação da Crise Econômico-Financeira
2.4 A Recuperação Judicial como Instrumento de Reorganização
Conclusão Técnica do Capítulo

Capítulo 3 – Evolução Patrimonial e Financeira
3.1 Considerações Iniciais
3.2 Evolução do Ativo Total
3.3 Evolução do Ativo Imobilizado
3.4 Evolução do Capital de Giro
3.5 Evolução do Patrimônio Líquido
Conclusão Técnica do Capítulo

Capítulo 4 – Evolução Operacional e Desempenho Econômico
4.1 Considerações Iniciais
4.2 Evolução da Receita Operacional
4.3 Evolução dos Custos Operacionais

4.4 Despesas Administrativas e Financeiras
4.5 Evolução dos Resultados
4.6 Indicativos de Recuperação Operacional
Conclusão Técnica do Capítulo

Capítulo 5 – Estrutura do Endividamento e Diagnóstico Financeiro
5.1 Considerações Iniciais
5.2 Composição da Estrutura do Passivo
5.3 A Alavancagem Financeira
5.4 Liquidez e Capital de Giro
5.5 O Papel da Recuperação Judicial na Reestruturação Financeira
5.6 Perspectivas Financeiras
Conclusão Técnica do Capítulo

Capítulo 6 – Análise dos Stakeholders e da Cadeia de Valor
6.1 Considerações Iniciais
6.2 Função Econômica da Recuperanda
6.3 Cadeia Produtiva
6.4 Recuperação da Capacidade Operacional
6.5 Impactos Econômicos da Preservação da Empresa
Conclusão Técnica do Capítulo

Capítulo 7 – Análise Estratégica e Viabilidade Econômica
7.1 Considerações Iniciais
7.2 Análise SWOT
7.3 Viabilidade Econômica
7.4 Comparativo entre Recuperação Judicial e Liquidação
7.5 Conclusão Técnica

Capítulo 8 – Plano Estratégico de Reestruturação Empresarial
8.1 Premissas Gerais
8.2 Objetivos Estratégicos
8.3 Reestruturação Financeira
8.4 Fortalecimento da Operação

8.5 Governança e Controles Financeiros
8.6 Regularização Tributária
8.7 Gestão do Capital de Giro
8.8 Gestão dos Fornecedores Estratégicos
8.9 Gestão de Riscos
8.10 Indicadores de Acompanhamento
Conclusão Técnica do Diagnóstico

PARTE II
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Capítulo 1 – Considerações Iniciais
1.1 Apresentação
1.2 Objetivos da Recuperação Judicial
1.3 Fundamentos Jurídicos
1.4 Princípios Norteadores

Capítulo 2 – Meios de Recuperação Judicial
2.1 Considerações Gerais
2.2 Meios de Recuperação Adotados

Capítulo 3 – Estrutura Econômica do Plano
3.1 Premissas Financeiras
3.2 Engenharia Econômica
3.3 Sustentabilidade Financeira

Capítulo 4 – Premissas Gerais de Pagamento
4.1 Regras Gerais
4.2 Créditos Sujeitos
4.3 Créditos Extraconcursais
4.4 Critérios Gerais de Pagamento

Capítulo 5 – Tratamento dos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial
5.1 Considerações Gerais
5.2 Critérios Gerais Aplicáveis às Classes

5.3 Princípio da Isonomia Material
5.4 Ordem de Exposição das Classes

Capítulo 6 – Créditos Trabalhistas (Classe I)

Capítulo 7 – Créditos com Garantia Real (Classe II)

Capítulo 8 – Créditos Quirografários (Classe III)

Capítulo 9 – Créditos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Capítulo 10 – Demonstração da Viabilidade Econômico-Financeira do Plano
10.1 Considerações Iniciais
10.2 Premissas Utilizadas
10.3 Capacidade de Geração de Receitas
10.4 Evolução Esperada da Capacidade Operacional
10.5 Estratégia de Utilização do Fluxo de Caixa
10.6 Regularização do Passivo Tributário
10.7 Sustentabilidade Econômica
10.8 Cenários Econômicos
10.9 Demonstração da Viabilidade Econômica
Conclusão do Capítulo

Capítulo 11 – Disposições Gerais

Capítulo 12 – Disposições Finais e Pedido de Homologação

DIAGNÓSTICO ECONÔMICO-FINANCEIRO
MAUSA E MAIA TRANSPORTES LTDA.
PARTE I

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE ECONÔMICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1. Finalidade do Diagnóstico.

O presente Diagnóstico foi elaborado à luz dos princípios estabelecidos pelos artigos 47 e 53 da Lei nº 11.101/2005, buscando fornecer suporte técnico às medidas de reestruturação propostas no Plano de Recuperação Judicial.

Tem por finalidade analisar a evolução patrimonial, financeira, operacional e econômica da sociedade empresária Mausa e Maia Transportes Ltda., identificando as causas que culminaram na situação de crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, bem como avaliar sua capacidade de recuperação e continuidade operacional.

O estudo constitui instrumento técnico destinado a subsidiar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial, permitindo que as medidas de reestruturação propostas estejam fundamentadas em elementos objetivos, demonstrativos contábeis, informações operacionais e documentos constantes dos autos do processo de recuperação judicial.

Mais do que descrever a situação atual da empresa, este diagnóstico busca compreender a evolução histórica de sua estrutura patrimonial, a dinâmica de seu endividamento, o comportamento de suas receitas e despesas, a capacidade de geração de caixa e os fatores internos e externos que contribuíram para o agravamento da crise.

A partir dessa análise, pretende-se demonstrar se a empresa enfrenta uma situação de inviabilidade econômica permanente ou, ao

contrário, um desequilíbrio financeiro passível de superação mediante adequada reorganização de seu passivo, preservando-se a atividade empresarial, os ativos produtivos e os interesses dos credores.

1.2. Objetivos.

O presente diagnóstico possui os seguintes objetivos específicos:

I – analisar a evolução patrimonial da Recuperanda entre os exercícios de 2023, 2024, 2025 e os balancetes disponíveis de 2026;

II – avaliar a evolução da receita operacional, dos custos, das despesas administrativas e financeiras e dos resultados obtidos em cada exercício;

III – identificar os fatores econômicos, financeiros e operacionais que contribuíram para o surgimento e agravamento da crise empresarial;

IV – examinar a estrutura do passivo, sua composição, grau de concentração e impacto sobre a capacidade de pagamento da empresa;

V – verificar a evolução dos principais indicadores econômico-financeiros, especialmente liquidez, capital de giro, endividamento, solvência e rentabilidade;

VI – analisar a capacidade operacional da empresa, considerando sua estrutura física, ativos produtivos, carteira de clientes e continuidade das atividades;

VII – identificar fatores de risco e oportunidades de recuperação;

VIII – fornecer base técnica para definição dos meios de recuperação previstos no Plano de Recuperação Judicial.

1.3. Metodologia.

A elaboração deste diagnóstico baseou-se na análise conjunta de documentos contábeis, financeiros, societários e processuais apresentados

no âmbito da Recuperação Judicial, permitindo uma avaliação integrada da situação da Recuperanda.

A metodologia empregada compreendeu:

a) exame dos Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

b) avaliações das Demonstrações de Resultado do Exercício correspondentes aos mesmos períodos;

c) leitura dos balancetes patrimoniais e demonstrativos mensais referentes ao exercício de 2026;

d) exame da petição inicial da Recuperação Judicial;

e) análise da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

f) estudo da relação de credores e da estrutura do passivo apresentada nos autos;

g) estudo do Laudo de Constatação Prévia elaborado pela Administradora Judicial, especialmente quanto às verificações realizadas *in loco*, às análises contábeis, à estrutura do passivo e à continuidade operacional da empresa.

Além da análise documental, foram considerados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade empresarial e da maximização do valor econômico da empresa em funcionamento, que orientam o regime jurídico da recuperação judicial.

1.4. Limitações do Estudo.

O presente diagnóstico foi elaborado com fundamento exclusivo nas informações e documentos disponibilizados pela Recuperanda e na documentação constante dos autos da Recuperação Judicial.

As conclusões apresentadas decorrem da interpretação técnica dos elementos contábeis, financeiros e operacionais disponíveis até a presente data, não tendo sido realizados procedimentos de auditoria independente, perícia contábil ou validação externa das demonstrações financeiras.

Nesse aspecto, adota-se premissa semelhante à observada pela própria Administradora Judicial em seu Laudo de Constatação Prévia, segundo a qual as análises se baseiam nas informações fornecidas pela empresa, sem que isso represente certificação da exatidão absoluta de todos os registros contábeis.

As conclusões poderão ser complementadas ou revisadas caso novos documentos contábeis, informações operacionais ou demonstrações financeiras venham a ser disponibilizados no decorrer do processo recuperacional.

1.5. Premissas Norteadoras.

A elaboração deste diagnóstico observa uma premissa fundamental: a distinção entre insolvência econômica e insolvência financeira.

Nem toda empresa que enfrenta dificuldades para cumprir pontualmente suas obrigações é economicamente inviável. Em diversos casos, a crise decorre de desequilíbrios temporários entre geração de caixa, estrutura de capital e exigibilidade do passivo, circunstância que pode ser superada mediante reorganização financeira adequada.

Sob essa perspectiva, parte-se da premissa de que a recuperação judicial constitui instrumento destinado à superação de crises empresariais economicamente recuperáveis, razão pela qual o presente diagnóstico buscará verificar se a Recuperanda preserva capacidade operacional, geração de receitas, ativos produtivos e potencial de criação de valor econômico, elementos indispensáveis à viabilidade do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, a análise desenvolvida ao longo deste relatório buscará responder, de forma objetiva, à seguinte questão central: A Mausa e Maia Transportes Ltda. perdeu sua capacidade de gerar riqueza ou enfrenta, predominantemente, um desequilíbrio financeiro decorrente da estrutura de endividamento e da pressão sobre seu fluxo de caixa?

A resposta a essa questão constituirá o eixo central do presente diagnóstico e orientará todas as conclusões técnicas posteriormente desenvolvidas, servindo de fundamento para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

CAPÍTULO 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E EVOLUÇÃO EMPRESARIAL.

2.1. Apresentação da Recuperanda.

A Mausa e Maia Transportes Ltda. é sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.947.456/0001-78, constituída em 28 de novembro de 2011, com sede no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, tendo como atividade principal o transporte rodoviário de cargas, além da prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A empresa possui capital social de R$ 50.000,00 e é administrada por seu sócio único, Sr. Eramir Regis Ramos.

Localizada em um dos principais polos logísticos da Região Metropolitana de Porto Alegre, a Recuperanda consolidou sua atuação ao longo de mais de uma década, desenvolvendo atividades voltadas ao transporte rodoviário de cargas e construindo uma carteira diversificada de clientes.

Conforme constatado pela Administradora Judicial durante diligência realizada nas dependências da empresa, a Recuperanda permanece instalada em sua sede operacional, mantendo estrutura física compatível com a atividade desenvolvida e exercendo regularmente suas operações.

2.2. Evolução Empresarial.

A análise dos demonstrativos contábeis evidencia que a trajetória empresarial da Recuperanda pode ser dividida em três fases distintas.

A primeira corresponde ao período de crescimento e consolidação operacional, no qual a empresa apresentou expansão gradual de suas atividades, aumento da receita e resultados positivos. O exercício de 2023 representa o encerramento desse ciclo, registrando lucro líquido superior a R$ 461 mil, patrimônio líquido superior a R$ 620 mil e estrutura patrimonial compatível com o porte da operação então desenvolvida.

A segunda fase caracteriza-se pelo processo de expansão patrimonial ocorrido principalmente durante os exercícios de 2024 e 2025. Nesse período, observa-se expressivo aumento do ativo imobilizado, decorrente da aquisição de novos veículos destinados à ampliação e renovação da frota operacional. Como consequência, o ativo total da empresa passou de aproximadamente R$ 3,3 milhões, em 2023, para cerca de R$ 20,8 milhões ao final de 2025, demonstrando um crescimento patrimonial de elevada magnitude em curto espaço de tempo.

Entretanto, a expansão patrimonial ocorreu predominantemente mediante financiamentos de longo prazo garantidos pelos próprios veículos adquiridos, alterando significativamente a estrutura de capital da empresa e elevando seu grau de alavancagem financeira. O crescimento do patrimônio operacional não foi acompanhado, na mesma proporção, pela geração de caixa necessária ao atendimento das novas obrigações financeiras, circunstância que passou a pressionar o fluxo de caixa da Recuperanda.

A terceira fase corresponde ao período de reorganização iniciado com o ajuizamento da Recuperação Judicial, no qual a empresa passou a concentrar esforços na preservação da atividade empresarial, recomposição de sua capacidade operacional e reorganização gradual de seu passivo.

2.3. Formação da Crise Econômico-Financeira.

A documentação analisada demonstra que a situação de crise não decorreu de um único evento isolado, mas da convergência de diversos

fatores econômicos, operacionais e financeiros que, conjuntamente, comprometeram a capacidade de geração de caixa da empresa.

Segundo a petição inicial e o Laudo de Constatação Prévia, destacam-se como fatores relevantes:

a) os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19;

b) a necessidade de contratação de financiamentos para manutenção e expansão da atividade empresarial;

c) a aquisição de grande parte da frota mediante operações financiadas ou consorciadas;

d) o aumento dos custos operacionais do transporte rodoviário;

e) a dificuldade de contratação de motoristas qualificados;

f) a redução da utilização plena da frota em razão da indisponibilidade de veículos e da escassez de mão de obra especializada;

g) conflitos mundiais e enchente no Estado do Rio Grande do Sul.

Durante a diligência realizada pela Administradora Judicial, também foram relatados acidentes envolvendo caminhões, aumento expressivo do preço do diesel sem correspondente recomposição do valor dos fretes, redução da rentabilidade operacional e dificuldades decorrentes do cenário econômico internacional, fatores que contribuíram para intensificar o desequilíbrio financeiro da empresa.

Nenhum dos fatores acima, isoladamente considerado, seria suficiente para comprometer a continuidade da empresa. Foi a atuação simultânea desses elementos que produziu o quadro de desequilíbrio financeiro atualmente enfrentado pela Recuperanda.

2.4. A Recuperação Judicial como Instrumento de Reorganização.

Um aspecto que merece especial destaque é que a Recuperação Judicial não representou a paralisação das atividades empresariais.

Ao contrário, a documentação analisada e as informações operacionais disponíveis indicam que a Recuperanda permaneceu em funcionamento durante todo o período, preservando sua estrutura operacional e adotando medidas concretas voltadas à estabilização de suas atividades.

No curso do processo recuperacional, verificou-se a retomada da posse de veículos anteriormente objeto de medidas de busca e apreensão, circunstância que permitiu recompor parcialmente a capacidade operacional da empresa.

Até o presente momento, cinco caminhões retornaram à operação. Existem, ainda, medidas judiciais em curso visando à restituição de outros veículos considerados essenciais à atividade empresarial, circunstância que poderá ampliar progressivamente a capacidade operacional da Recuperanda. Essas informações decorrem de dados fornecidos pela administração da empresa e serão objeto de futura confirmação quantitativa mediante análise dos relatórios gerenciais e da evolução do faturamento.

Paralelamente, a Recuperanda vem promovendo a regularização de obrigações assumidas após o ajuizamento da recuperação, priorizando o adimplemento de fornecedores considerados essenciais à continuidade da atividade empresarial, especialmente aqueles diretamente vinculados à operação logística e à manutenção da frota.

Embora os efeitos econômicos dessas medidas ainda sejam objeto de consolidação e análise contábil, os elementos atualmente disponíveis indicam que a empresa atravessa um processo de recuperação operacional gradual, circunstância que reforça a necessidade de reorganização definitiva de sua estrutura financeira por meio do Plano de Recuperação Judicial.

Conclusão Técnica do Capítulo 2.

A evolução histórica da Mausa e Maia Transportes Ltda. evidencia que a crise empresarial não decorreu da perda de sua capacidade operacional ou da inexistência de mercado para os serviços prestados. Ao contrário, os documentos analisados demonstram que a empresa apresentou histórico de

crescimento, expandiu significativamente sua capacidade produtiva mediante investimentos em ativos operacionais e permanece exercendo regularmente suas atividades.

O desequilíbrio observado está relacionado, sobretudo, à rápida elevação do grau de alavancagem financeira em um contexto de aumento dos custos operacionais, restrições de mão de obra especializada e insuficiência momentânea de geração de caixa para suportar o serviço da dívida.

As informações mais recentes acerca da retomada de veículos essenciais e da manutenção dos pagamentos a fornecedores estratégicos constituem indicativos relevantes de que a Recuperanda já iniciou um processo de recomposição operacional, cujo êxito dependerá da implementação de medidas de reestruturação financeira compatíveis com sua efetiva capacidade econômica.

CAPÍTULO 3 - EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA (2023–2026)

3.1. Considerações Iniciais.

A análise da evolução patrimonial constitui um dos principais instrumentos para compreensão da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda.

Por meio do exame comparativo dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como dos balancetes referentes ao exercício de 2026, torna-se possível identificar as principais alterações na composição do ativo, do passivo e do patrimônio líquido, permitindo compreender de forma objetiva a evolução da estrutura econômica da empresa.

A análise desenvolvida neste capítulo demonstra que a crise empresarial não decorreu da deterioração dos ativos ou da interrupção das atividades operacionais, mas sim da forma pela qual se estruturou o financiamento da expansão patrimonial da empresa.

3.2. Evolução do Ativo Total.

A evolução do ativo total evidencia um expressivo crescimento patrimonial ao longo dos últimos exercícios.

Exercício	Ativo Total
2023	R$ 3.341.145,76
2024	R$ 7.985.862,03
2025	R$ 20.831.089,12
Abril/2026	aproximadamente R$ 18,9 milhões

Entre 2023 e 2025 o ativo total apresentou crescimento superior a 520%, resultado diretamente relacionado à expansão da frota operacional.

Todavia, a simples elevação do ativo não representa, por si só, fortalecimento financeiro. É indispensável analisar a composição desse crescimento e as respectivas fontes de financiamento.

Análise Técnica.

O crescimento patrimonial observado decorre quase integralmente da incorporação de ativos imobilizados, especialmente veículos destinados à ampliação da capacidade operacional da empresa.

Não se verifica expansão relevante do ativo circulante ou da disponibilidade financeira, circunstância que indica que o crescimento patrimonial ocorreu predominantemente mediante aquisição de bens de capital, sem correspondente incremento da liquidez imediata.

Em outras palavras, a empresa investiu intensamente em capacidade produtiva, mas sem formação proporcional de capital de giro.

Conclusão Técnica.

O aumento expressivo do ativo demonstra que a Recuperanda manteve capacidade de investimento e perspectiva de crescimento operacional.

Todavia, o modelo de financiamento adotado elevou significativamente sua exposição financeira, tornando a estrutura patrimonial excessivamente dependente de recursos de terceiros.

3.3. Evolução do Ativo Imobilizado.

A composição do ativo revela elevada concentração em bens diretamente vinculados à atividade empresarial.

Exercício	Imobilizado
2023	R$ 3.152.606,31
2024	R$ 7.891.697,58
2025	R$ 19.822.612,10

Praticamente todo o crescimento patrimonial concentrou-se na conta "Veículos", elemento essencial ao desenvolvimento da atividade de transporte rodoviário de cargas.

Sob a ótica empresarial, essa característica merece destaque, pois demonstra que os recursos captados foram direcionados à atividade-fim da empresa, e não a investimentos alheios ao objeto social.

Análise Técnica.

A elevada participação do ativo imobilizado na composição patrimonial evidencia uma empresa intensiva em capital.

Esse perfil é característico do setor de transporte rodoviário de cargas, cuja atividade depende diretamente da disponibilidade de caminhões, implementos rodoviários e demais equipamentos operacionais.

Por essa razão, eventual redução compulsória da frota compromete diretamente a capacidade de geração de receita.

Essa conclusão coincide com a constatação realizada pela Administradora Judicial quanto à essencialidade dos veículos para manutenção da atividade empresarial.

Conclusão Técnica.

O ativo da Recuperanda é predominantemente operacional. Não há indícios de formação patrimonial especulativa ou investimentos desconectados da atividade empresarial.

Os ativos existentes constituem instrumentos de geração de receita, razão pela qual sua preservação revela-se essencial ao êxito da recuperação judicial.

3.4. Evolução do Capital de Giro.

Em sentido oposto ao crescimento do ativo permanente, verifica-se reduzida evolução do ativo circulante.

Em termos financeiros, a Recuperanda financiou investimentos de longa maturação mediante obrigações cujo fluxo de pagamento passou a exigir desembolsos mensais incompatíveis, em determinado momento, com a liquidez produzida pela operação corrente.

Nos balancetes de 2026, observa-se que a conta "Caixa/Bancos" apresenta valores pouco expressivos, enquanto parcela significativa do ativo circulante permanece concentrada em contas a receber.

Análise Técnica.

Esse comportamento demonstra que o crescimento da empresa não foi acompanhado pela formação de capital de giro suficiente para suportar:

a) aumento da frota;

b) crescimento dos custos operacionais;

c) elevação das despesas financeiras;

d) maior necessidade de manutenção;

e) expansão das obrigações de curto prazo.

Sob o aspecto financeiro, identifica-se típico quadro de descasamento entre investimento de longo prazo e disponibilidade de curto prazo.

Conclusão Técnica.

O principal gargalo financeiro da Recuperanda não reside na ausência de patrimônio, mas na insuficiência momentânea de liquidez para suportar o ciclo financeiro da atividade.

3.5. Evolução do Patrimônio Líquido.

A evolução do patrimônio líquido evidencia o reflexo direto da deterioração dos resultados dos exercícios.

Exercício	Patrimônio Líquido
2023	R$ 621.901,96
2024	R$ 383.237,04
2025	R$ 42.454,60

Observa-se redução progressiva do patrimônio líquido, consequência da sucessão de resultados negativos nos exercícios posteriores ao período de expansão da empresa.

Importante destacar, entretanto, que essa redução decorre principalmente da absorção contábil dos prejuízos acumulados, e não da perda dos ativos operacionais.

Análise Técnica.

A empresa permanece detentora de patrimônio operacional significativo.

O enfraquecimento do patrimônio líquido resulta da deterioração dos resultados econômicos, mas não elimina a existência de ativos capazes de sustentar a continuidade da atividade empresarial.

Essa distinção é fundamental, pois evidencia que a fragilidade patrimonial decorre da pressão financeira sobre os resultados, e não da inexistência de capacidade operacional.

Conclusão Técnica do Capítulo.

A evolução patrimonial da Mausa e Maia Transportes Ltda. revela um processo de expansão empresarial baseado na ampliação da capacidade operacional mediante aquisição de ativos essenciais ao desenvolvimento da atividade de transporte rodoviário de cargas.

Todavia, essa expansão foi financiada predominantemente por capital de terceiros, ocasionando significativa elevação do grau de alavancagem financeira. A geração de caixa operacional mostrou-se insuficiente para acompanhar o crescimento das obrigações assumidas, produzindo um desequilíbrio entre patrimônio, liquidez e endividamento.

Apesar da deterioração do patrimônio líquido, não se verifica perda da capacidade produtiva da empresa. Ao contrário, os ativos permanecem vinculados à atividade-fim e continuam aptos à geração de receitas, especialmente diante da retomada gradual da frota operacional durante o processamento da recuperação judicial.

Em síntese, a análise patrimonial permite concluir que a crise enfrentada pela Recuperanda possui natureza eminentemente financeira, decorrente da incompatibilidade entre a estrutura de capital adotada e a capacidade momentânea de geração de caixa, e não da inviabilidade econômica da atividade empresarial.

CAPÍTULO 4 - EVOLUÇÃO OPERACIONAL E DESEMPENHO ECONÔMICO

4.1. Considerações Iniciais.

A análise do desempenho operacional possui papel central na avaliação da viabilidade da Recuperanda.

Enquanto o estudo patrimonial demonstra a composição dos ativos e passivos da empresa, a análise operacional permite verificar sua efetiva capacidade de geração de receitas, absorção de custos, formação de resultados e geração de caixa.

Em outras palavras, este capítulo busca responder à seguinte indagação: A atividade empresarial permanece economicamente capaz de gerar riqueza suficiente para justificar a continuidade da empresa?

A resposta será construída a partir da evolução da receita operacional, dos custos da atividade, das despesas administrativas e financeiras e dos resultados apurados nos exercícios analisados.

4.2. Evolução da Receita Operacional.

Os demonstrativos contábeis evidenciam que a Recuperanda manteve atividade operacional durante todo o período analisado, registrando faturamento recorrente e compatível com a continuidade da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas.

Nos balancetes de 2026 observa-se evolução contínua da receita operacional acumulada:

Período	Receita Operacional Bruta Acumulada
Janeiro/2026	aproximadamente R$ 651 mil
Fevereiro/2026	aproximadamente R$ 2,0 milhões

Período	Receita Operacional Bruta Acumulada
Março/2026	aproximadamente R$ 3,1 milhões
Abril/2026	aproximadamente R$ 4,35 milhões

Embora tais valores sejam acumulados no exercício, demonstram que a empresa permaneceu produzindo receitas e executando sua atividade-fim mesmo durante o processamento da recuperação judicial.

Análise Técnica.

A continuidade do faturamento revela aspecto extremamente relevante. Empresas efetivamente inviáveis costumam apresentar deterioração simultânea da receita, da carteira de clientes e da capacidade operacional.

No caso da Recuperanda, entretanto, a documentação contábil indica cenário diverso. A atividade empresarial permaneceu em funcionamento, preservando sua capacidade de prestação de serviços, circunstância igualmente constatada pela Administradora Judicial durante a inspeção realizada nas dependências da empresa.

A manutenção da receita operacional constitui importante indicativo de preservação da atividade econômica e reforça a existência de demanda pelos serviços prestados.

Conclusão Técnica.

A crise enfrentada pela Recuperanda não decorre da ausência de faturamento ou da perda de mercado.

Os elementos disponíveis demonstram que a empresa permaneceu operacional, preservando sua capacidade de geração de receitas.

4.3. Evolução dos Custos Operacionais.

O setor de transporte rodoviário de cargas caracteriza-se por elevada sensibilidade às oscilações dos custos operacionais.

Combustível, manutenção, pneus, pedágios, mão de obra especializada, seguros e despesas relacionadas à disponibilidade da frota representam parcela significativa da estrutura de custos da atividade.

Durante a inspeção realizada pela Administradora Judicial foram relatadas dificuldades relacionadas à elevação do preço do diesel, escassez de motoristas qualificados e aumento dos custos de operação da frota, fatores que repercutiram diretamente sobre a rentabilidade da empresa.

Análise Técnica.

O aumento dos custos operacionais reduziu significativamente a margem econômica da atividade.

Entretanto, isoladamente considerado, esse fator não seria suficiente para justificar a crise financeira atualmente enfrentada.

Os demonstrativos contábeis indicam que a operação permaneceu capaz de produzir resultado operacional bruto positivo, ainda que em patamar inferior ao observado antes da expansão patrimonial.

Conclusão Técnica.

A elevação dos custos operacionais contribuiu para reduzir a rentabilidade da atividade, mas não eliminou sua capacidade de geração de riqueza.

4.4. Despesas Administrativas e Financeiras.

A análise dos demonstrativos evidencia que as despesas administrativas e, principalmente, as despesas financeiras passaram a representar parcela crescente da estrutura econômica da Recuperanda.

Observa-se que, embora a atividade operacional continue produzindo receitas, parcela substancial do resultado operacional é absorvida

pelo custo do endividamento decorrente da expansão patrimonial realizada nos exercícios anteriores.

Tal circunstância revela importante distinção entre desempenho operacional e desempenho financeiro. Enquanto o primeiro permanece positivo, o segundo sofre significativo impacto da estrutura de capital adotada pela empresa.

Análise Técnica.

Sob o ponto de vista econômico, verifica-se típico quadro de alavancagem financeira excessiva.

A empresa passou a suportar obrigações financeiras incompatíveis, em determinado momento, com sua capacidade de geração de caixa.

Essa situação produziu efeito multiplicador sobre os resultados, fazendo com que despesas financeiras consumissem parcela relevante da riqueza gerada pela própria operação.

Em termos práticos, parte significativa do resultado produzido pela atividade empresarial deixou de permanecer na empresa para ser destinada ao serviço da dívida.

Conclusão Técnica.

A principal restrição econômica atualmente enfrentada pela Recuperanda decorre da estrutura de financiamento utilizada para expansão da frota, e não da inviabilidade operacional da atividade.

4.5. Evolução dos Resultados.

A comparação entre os exercícios analisados permite identificar clara mudança no comportamento dos resultados econômicos.

O exercício de 2023 encerrou-se com lucro líquido superior a R$ 461 mil.

Em 2024 verifica-se inversão desse cenário, com registro de prejuízo aproximado de R$ 238 mil.

Em 2025 a deterioração financeira prossegue, reduzindo ainda mais o patrimônio líquido da empresa.

Tal evolução coincide com o período de maior expansão da frota e de crescimento do endividamento financeiro.

Análise Técnica.

Os resultados negativos observados nos exercícios posteriores não indicam ausência de atividade empresarial. Ao contrário, representam consequência da combinação entre:

a) expansão patrimonial acelerada;

b) aumento das despesas financeiras;

c) elevação dos custos operacionais;

d) redução das margens da atividade.

Em outras palavras, o prejuízo contábil não decorre da inexistência de operação, mas do desequilíbrio entre geração de caixa e serviço da dívida.

4.6. Indicativos de Recuperação Operacional.

Embora ainda não existam elementos suficientes para mensurar, de forma definitiva, a repercussão financeira das medidas adotadas durante o processamento da recuperação judicial, alguns fatos operacionais merecem registro.

No curso do processo recuperacional houve a retomada da posse de seis caminhões anteriormente afastados da atividade em razão de medidas constritivas decorrentes de ações de busca e apreensão.

Além disso, existe perspectiva concreta de recuperação de outros quatro veículos, cuja reintegração operacional poderá ampliar a capacidade produtiva da empresa.

Paralelamente, a Recuperanda vem priorizando o pagamento de fornecedores considerados essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, preservando a continuidade da operação logística e evitando a interrupção da cadeia produtiva.

Embora tais circunstâncias ainda demandem consolidação estatística por meio da evolução dos demonstrativos contábeis futuros, constituem fortes indícios de recuperação operacional e de recomposição gradual da capacidade de geração de receitas.

Conclusão Técnica do Capítulo 4.

A análise do desempenho operacional permite concluir que a Mausa e Maia Transportes Ltda. permaneceu exercendo regularmente sua atividade empresarial durante todo o período analisado.

Os demonstrativos contábeis não revelam ruptura da atividade econômica, perda significativa da capacidade operacional ou inexistência de demanda pelos serviços prestados.

A deterioração dos resultados decorreu, predominantemente, da combinação entre o aumento dos custos operacionais e, sobretudo, da elevação das despesas financeiras vinculadas ao processo de expansão da frota.

Os elementos mais recentes indicam, ainda, a existência de um processo gradual de recuperação operacional, caracterizado pela retomada de ativos essenciais, manutenção da atividade empresarial e preservação das relações com fornecedores estratégicos.

Sob a perspectiva econômica, tais fatores reforçam a conclusão de que a empresa permanece viável, dependendo, entretanto, da reestruturação

de seu passivo para restabelecer o equilíbrio entre geração de caixa, serviço da dívida e capacidade de investimento.

ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO E DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

5.1. Considerações Iniciais.

A análise da estrutura do passivo representa etapa indispensável para compreensão da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda.

Mais do que identificar o valor absoluto das obrigações existentes, importa compreender sua composição, exigibilidade, natureza jurídica e impacto sobre a capacidade operacional da empresa.

Em empresas intensivas em capital, como aquelas que atuam no transporte rodoviário de cargas, o endividamento constitui instrumento natural de expansão da atividade econômica.

Todavia, quando o custo financeiro da dívida passa a superar a capacidade de geração de caixa da operação, instala-se um processo de deterioração progressiva da liquidez empresarial, comprometendo o adimplemento das obrigações sem que isso, necessariamente, represente perda da viabilidade econômica da atividade.

É precisamente esse cenário que se verifica na situação da Recuperanda.

5.2. Composição da Estrutura do Passivo.

A documentação contábil evidencia que o expressivo crescimento patrimonial observado nos exercícios de 2024 e 2025 foi acompanhado por significativo aumento do passivo financeiro, especialmente em obrigações de longo prazo destinadas ao financiamento da frota operacional.

Observa-se que parcela substancial do passivo decorre de contratos garantidos por alienação fiduciária dos próprios veículos adquiridos,

circunstância igualmente identificada no Laudo de Constatação Prévia elaborado pela Administradora Judicial.

Essa característica revela aspecto importante da estrutura financeira da Recuperanda. Os recursos captados não foram destinados ao custeio de despesas correntes ou à cobertura de prejuízos operacionais pretéritos.

Pelo contrário, foram direcionados predominantemente à aquisição de ativos diretamente vinculados à atividade empresarial, especialmente caminhões e implementos rodoviários indispensáveis à prestação dos serviços de transporte.

Sob a perspectiva econômica, portanto, verifica-se relação direta entre o crescimento do passivo financeiro e a expansão da capacidade operacional da empresa.

Análise Técnica.

O endividamento existente possui natureza predominantemente produtiva.

Isso significa que os recursos obtidos mediante financiamento foram incorporados ao patrimônio operacional da empresa, permanecendo materializados em ativos essenciais à geração de receitas.

Essa circunstância distingue a presente recuperação judicial de situações em que o endividamento decorre exclusivamente de sucessivas operações destinadas à cobertura de déficits financeiros ou despesas improdutivas.

No caso concreto, verifica-se que o passivo financeiro encontra correspondência patrimonial em ativos que permanecem aptos à exploração econômica.

Conclusão Técnica.

O passivo financeiro da Recuperanda não representa mero consumo de recursos. Constitui, em grande medida, o reflexo do investimento realizado na ampliação da capacidade operacional da empresa.

5.3. A Alavancagem Financeira.

A análise conjunta dos demonstrativos contábeis evidencia que a expansão patrimonial foi significativamente superior ao crescimento da capacidade de autofinanciamento da empresa.

Enquanto o ativo operacional aumentava de forma acelerada, a geração de caixa não evoluiu na mesma proporção.

Essa assimetria produziu progressiva elevação do grau de alavancagem financeira.

Sob a ótica econômica, a alavancagem constitui mecanismo legítimo de expansão empresarial.

Entretanto, sua eficiência depende da capacidade de a operação gerar retorno suficiente para suportar o custo da dívida assumida.

Quando fatores externos reduzem as margens operacionais ou aumentam significativamente os encargos financeiros, a estrutura anteriormente sustentável passa a exercer forte pressão sobre o fluxo de caixa da empresa.

Foi exatamente essa dinâmica que se verificou na Recuperanda.

Análise Técnica.

A documentação analisada demonstra que a deterioração financeiro decorreu da combinação de diversos fatores simultâneos.

Destacam-se, entre eles:

I – expansão acelerada da frota operacional;

II – aumento expressivo do endividamento financeiro;

III – elevação das taxas de juros e dos custos financeiros;

IV – aumento dos custos operacionais do transporte;

V – escassez de mão de obra especializada;

VI – redução da capacidade de absorção dos custos pelo mercado.

Nenhum desses fatores, isoladamente, seria suficiente para comprometer a continuidade da empresa.

Todavia, a atuação simultânea de todos eles produziu severo desequilíbrio financeiro.

Conclusão Técnica.

A crise atualmente enfrentada pela Recuperanda caracteriza-se como típica situação de excesso de alavancagem financeira, e não de inviabilidade empresarial.

5.4. Liquidez e Capital de Giro.

A análise patrimonial demonstra que a empresa passou a concentrar parcela significativa de seus recursos em ativos permanentes.

Consequentemente, reduziu-se a disponibilidade de recursos imediatamente conversíveis em caixa para atendimento das obrigações correntes.

Essa circunstância gerou crescente pressão sobre o capital de giro da empresa.

Sob a perspectiva financeira, observa-se típico descasamento entre ativos de realização de longo prazo e obrigações exigíveis em prazo significativamente inferior.

Em outras palavras, a empresa possuía patrimônio, porém não dispunha de liquidez suficiente para suportar o ritmo de vencimento das obrigações financeiras.

Análise Técnica.

A insuficiência de capital de giro não decorreu da inexistência de ativos. Decorreu, sobretudo, da elevada concentração patrimonial em bens indispensáveis à atividade operacional.

Essa característica explica por que eventual retirada compulsória dos caminhões comprometeria diretamente a capacidade de geração de caixa da empresa, agravando ainda mais sua situação financeira.

Essa conclusão, inclusive, coincide com o reconhecimento judicial da essencialidade dos veículos no âmbito da recuperação judicial e das ações correlatas.

Conclusão Técnica.

A recomposição da liquidez empresarial depende da manutenção da capacidade operacional da empresa, da preservação de seus ativos essenciais e da reorganização do perfil de vencimento das obrigações financeiras.

5.5. O Papel da Recuperação Judicial na Reestruturação Financeira.

Os elementos analisados ao longo deste diagnóstico permitem concluir que a Recuperação Judicial desempenha, no presente caso, função econômica que transcende a simples suspensão temporária das execuções.

Constitui verdadeiro instrumento de reorganização da estrutura financeira da empresa.

A preservação da posse dos veículos considerados essenciais permitiu a retomada gradual da capacidade operacional da Recuperanda.

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a recomposição gradual da frota operacional e a manutenção das relações com fornecedores estratégicos já produzem reflexos positivos sobre a capacidade operacional da Recuperanda

5.6. Perspectivas Financeiras.

Os elementos atualmente disponíveis permitem concluir que a continuidade da atividade empresarial apresenta potencial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda.

Nesse contexto, a Recuperanda pretende promover, de forma gradual e coordenada:

I – renegociação dos créditos tributários perante a União e o Estado do Rio Grande do Sul, mediante adesão aos programas legalmente disponíveis;

II – renegociação das operações garantidas por alienação fiduciária, buscando compatibilizar os vencimentos contratuais com a efetiva capacidade de geração de caixa da empresa;

III – preservação do relacionamento com fornecedores estratégicos, mediante acordos destinados à continuidade do fornecimento de bens e serviços indispensáveis à atividade empresarial;

IV – manutenção do capital de giro necessário ao desenvolvimento da atividade operacional;

V – recomposição gradual da liquidez empresarial por meio da ampliação da capacidade operacional decorrente da reintegração dos ativos essenciais.

Essas medidas possuem natureza complementar e deverão atuar conjuntamente com as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Conclusão Técnica do Capítulo 5.

A análise da estrutura do passivo evidencia que a crise enfrentada pela Mausa e Maia Transportes Ltda. decorre, essencialmente, da incompatibilidade entre o perfil de vencimento de suas obrigações financeiras e a capacidade momentânea de geração de caixa da atividade empresarial.

Os recursos obtidos mediante financiamento foram destinados à aquisição de ativos produtivos, permanecendo incorporados ao patrimônio operacional da empresa. Não se identifica, portanto, um cenário de dilapidação patrimonial ou de inviabilidade estrutural do negócio.

A preservação da frota, a retomada gradativa de veículos anteriormente afastados da operação e a manutenção do relacionamento com fornecedores estratégicos indicam que a Recuperanda já iniciou um processo de recuperação operacional. Nesse contexto, a reorganização do passivo por meio do Plano de Recuperação Judicial mostra-se não apenas juridicamente cabível, mas economicamente racional, por permitir que a empresa converta a recuperação operacional em recuperação financeira, maximizando as perspectivas de satisfação dos credores e preservando a função social da empresa.

Sob essa perspectiva, a engenharia financeira proposta no Plano não representa mera postergação das obrigações existentes, mas mecanismo destinado a restabelecer o equilíbrio entre liquidez, geração de caixa e exigibilidade do passivo, permitindo que a recuperação operacional já iniciada seja convertida em recuperação financeira definitiva.

CAPÍTULO 6 - ANÁLISE DOS STAKEHOLDERS E DA CADEIA DE VALOR DA RECUPERANDA

6.1. Considerações Iniciais.

A recuperação judicial constitui instrumento jurídico destinado à preservação da empresa enquanto organização produtiva, reconhecendo que sua continuidade beneficia não apenas seus sócios, mas toda a coletividade de agentes econômicos que dela dependem.

Nesse contexto, a análise da viabilidade empresarial não pode restringir-se aos demonstrativos contábeis ou à relação entre devedor e credores.

É igualmente necessário compreender a posição ocupada pela Recuperanda dentro da cadeia logística em que está inserida, bem como os

impactos econômicos decorrentes da eventual interrupção de suas atividades.

A Mausa e Maia Transportes Ltda. integra cadeia produtiva essencial ao transporte rodoviário de cargas, desempenhando papel relevante na movimentação de mercadorias, insumos e produtos destinados a diversos segmentos da economia.

Sua operação depende da interação permanente com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, seguradoras, oficinas mecânicas, postos de combustíveis, empresas de rastreamento, transportadores parceiros e trabalhadores especializados.

Assim, a preservação da empresa extrapola o interesse individual de seus sócios, alcançando toda a rede econômica construída ao longo de sua trajetória empresarial.

6.2. A Função Econômica da Recuperanda.

Os documentos analisados demonstram que a Recuperanda permanece em efetiva atividade operacional, mantendo sua estrutura física, sua frota e sua capacidade de prestação de serviços.

Durante a inspeção realizada pela Administradora Judicial foi constatado que a empresa continua desenvolvendo regularmente suas atividades, possuindo estrutura operacional compatível com seu objeto social. Essa circunstância revela importante aspecto econômico.

Não se trata de empresa que busca a recuperação judicial para postergar obrigações sem perspectiva de continuidade. Pelo contrário, a empresa permanece inserida no mercado, executando contratos, transportando cargas e gerando riqueza.

Conclusão Técnica.

A Recuperanda continua desempenhando função econômica relevante, preservando capacidade produtiva e permanecendo integrada ao mercado em que atua.

6.3. Cadeia Produtiva.

A atividade desenvolvida pela Recuperanda movimenta diversos setores econômicos.

Sua operação depende diretamente da atuação coordenada de fornecedores de:

I – combustíveis;

II – pneus;

III – peças automotivas;

IV – manutenção mecânica;

V – implementos rodoviários;

VI – rastreamento;

VII – seguros;

VIII – tecnologia;

IX – serviços financeiros;

X – logística.

A paralisação da empresa repercutiria imediatamente sobre todos esses agentes econômicos.

Além disso, a continuidade da atividade empresarial permite que esses fornecedores permaneçam comercializando seus produtos e serviços, preservando relações comerciais construídas ao longo dos anos.

Análise Técnica.

Esse aspecto assume especial relevância no presente caso. Segundo informações prestadas pela administração da empresa, mesmo durante o processamento da recuperação judicial a Recuperanda vem

promovendo o pagamento de fornecedores considerados essenciais à continuidade das operações.

Embora tais pagamentos não integrem o total do passivo sujeito ao Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a empresa permanece honrando compromissos indispensáveis à manutenção de sua atividade operacional.

Tal comportamento evidencia postura compatível com os princípios da boa-fé objetiva, da preservação da empresa e da continuidade da atividade econômica.

Conclusão Técnica.

A manutenção das relações comerciais estratégicas reforça a capacidade operacional da Recuperanda e reduz significativamente o risco de interrupção de sua atividade.

6.4. Recuperação da Capacidade Operacional.

Outro aspecto que merece destaque consiste na recomposição gradual da capacidade produtiva da empresa.

Durante o processamento da recuperação judicial foram restituídos seis caminhões anteriormente afastados da operação em razão de medidas constritivas decorrentes de ações de busca e apreensão.

Além disso, existem medidas em andamento visando à recuperação de outros quatro veículos.

Sob o ponto de vista econômico, essa circunstância possui elevada relevância. O transporte rodoviário constitui atividade intensiva em ativos. Cada veículo incorporado à frota representa aumento potencial da capacidade de prestação de serviços, da geração de receitas e da formação de caixa operacional.

Embora ainda não existam dados consolidados capazes de mensurar o incremento financeiro decorrente dessa recomposição, é razoável

concluir que a ampliação da frota operacional contribui para fortalecer a capacidade produtiva da Recuperanda.

Análise Técnica.

Essa evolução demonstra que a recuperação judicial já produz efeitos concretos sobre a atividade empresarial.

Os ativos essenciais retornaram à operação. A empresa preservou sua estrutura. Os fornecedores estratégicos permanecem sendo atendidos. A capacidade operacional mostra sinais de recuperação.

Em termos econômicos, trata-se de forte indicativo de que a empresa responde positivamente às medidas de reorganização já implementadas.

Conclusão Técnica.

A recuperação operacional da empresa encontra-se em curso, reforçando a viabilidade da reorganização financeira proposta.

6.5. Impactos Econômicos da Preservação da Empresa.

A eventual descontinuidade das atividades da Recuperanda produziria consequências significativamente superiores à mera liquidação de seu patrimônio.

Além da redução do valor econômico dos ativos, haveria interrupção de contratos, desestruturação da cadeia logística construída ao longo dos anos e diminuição da capacidade de satisfação dos próprios credores.

A manutenção da atividade empresarial, por outro lado, preserva a geração contínua de receitas, aumenta a possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial e permite que o patrimônio operacional continue produzindo riqueza.

Essa constatação encontra respaldo direto no princípio da preservação da empresa consagrado pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Sob a perspectiva econômica, empresas em funcionamento normalmente apresentam capacidade significativamente superior de geração de valor quando comparadas à liquidação isolada de seus ativos.

Conclusão Técnica do Capítulo 6

A análise da cadeia de valor demonstra que a Recuperanda permanece inserida em ambiente econômico ativo, mantendo relações comerciais, capacidade operacional e ativos produtivos aptos à geração de receitas.

Os elementos analisados indicam que o processo recuperacional já produz efeitos concretos sobre a reorganização operacional da empresa, especialmente mediante a retomada gradual da frota, preservação dos fornecedores estratégicos e continuidade da atividade empresarial.

Sob essa perspectiva, a preservação da Mausa e Maia Transportes Ltda não representa apenas interesse particular de seus sócios, mas medida capaz de maximizar a satisfação dos credores, preservar relações econômicas consolidadas e manter a circulação de riquezas produzidas pela atividade empresarial.

CAPÍTULO 7 - ANÁLISE ESTRATÉGICA E VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA

7.1. Considerações Iniciais.

A finalidade primordial da Recuperação Judicial consiste em viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa, sua função social, os empregos, a atividade econômica e os interesses dos credores, conforme dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse contexto, a viabilidade econômica da empresa constitui requisito material indispensável para justificar a reorganização do passivo e a implementação das medidas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

A análise desenvolvida ao longo dos capítulos anteriores permite concluir que a situação enfrentada pela Recuperanda não corresponde a um cenário de inviabilidade empresarial, mas sim a um desequilíbrio financeiro decorrente da incompatibilidade temporária entre sua estrutura de endividamento e sua capacidade de geração de caixa.

A partir dessa premissa, passa-se à avaliação dos fatores internos e externos que influenciam a capacidade de recuperação da empresa.

7.2. Análise SWOT.

A metodologia SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats*) constitui importante instrumento de diagnóstico estratégico, permitindo identificar fatores internos e externos capazes de influenciar a recuperação empresarial.

Sua utilização neste diagnóstico busca demonstrar que a Recuperanda apresenta fundamentos econômicos suficientes para sustentar sua reorganização financeira.

FORÇAS (*Strengths*).

A análise dos documentos evidencia diversos fatores internos favoráveis à recuperação da empresa.

I – Empresa em efetiva atividade.

A Recuperanda permaneceu exercendo regularmente suas atividades durante todo o período analisado, fato confirmado pela Administradora Judicial em diligência realizada na sede operacional.

II – Patrimônio operacional consolidado.

Os ativos da empresa são compostos predominantemente por caminhões e implementos rodoviários diretamente vinculados ao objeto social. Não se trata de patrimônio improdutivo. São ativos geradores de receita.

III – Capacidade operacional preservada.

Mesmo diante da crise financeira, a empresa preservou sua estrutura administrativa, operacional e logística.

Além disso, houve recuperação de seis caminhões anteriormente afastados da atividade, encontrando-se em andamento medidas destinadas à recuperação de outros quatro veículos.

Essa circunstância demonstra evolução concreta da capacidade operacional.

IV – Continuidade da geração de receitas.

Os demonstrativos contábeis evidenciam manutenção do faturamento durante o processamento da Recuperação Judicial.

Tal circunstância confirma que a empresa permanece economicamente ativa.

V – Relação consolidada com fornecedores.

Mesmo durante a Recuperação Judicial, a empresa continua honrando obrigações assumidas com fornecedores estratégicos indispensáveis à continuidade da operação.

Esse comportamento demonstra responsabilidade empresarial e preservação da cadeia produtiva.

FRAQUEZAS (*Weaknesses*)

A análise também evidencia fatores internos que justificam a necessidade da reorganização financeira.

I – Elevado grau de alavancagem.

O crescimento patrimonial foi acompanhado por expressivo aumento do endividamento financeiro.

II – Dependência de capital de terceiros.

Grande parte da expansão da frota foi financiada mediante operações de crédito. Essa estrutura elevou significativamente os encargos financeiros.

III – Insuficiência de capital de giro.

A empresa apresenta patrimônio operacional robusto, porém reduzida liquidez imediata.

IV – Sensibilidade ao fluxo de caixa.

A atividade depende de geração contínua de receitas para suportar custos operacionais e financeiros. Qualquer redução temporária da disponibilidade financeira repercute diretamente sobre a capacidade de pagamento.

OPORTUNIDADES (*Opportunities*).

O cenário atual também apresenta importantes oportunidades para consolidação da recuperação empresarial.

I – Recomposição gradual da frota.

A recuperação dos veículos anteriormente retirados da operação amplia a capacidade produtiva da empresa.

II – Crescimento da capacidade operacional.

O retorno dos caminhões permite maior disponibilidade para atendimento de contratos existentes e celebração de novas operações comerciais.

III – Reestruturação do passivo.

O Plano de Recuperação Judicial permitirá adequar o perfil de vencimento das obrigações à efetiva capacidade financeira da empresa.

IV – Preservação da carteira de clientes.

A manutenção das atividades durante o processamento da Recuperação Judicial preserva importante ativo intangível da empresa: sua credibilidade comercial.

V – Redução gradual da pressão financeira.

A reorganização das obrigações possibilitará que parcela significativa da riqueza atualmente destinada ao serviço da dívida seja reinvestida na própria operação.

AMEAÇAS (*Threats*).

Embora a Recuperanda apresente elementos concretos de viabilidade econômica e operacional, a continuidade de suas atividades permanece condicionada à influência de fatores externos que podem impactar sua capacidade de geração de receitas, de manutenção da liquidez e de execução do presente Plano de Recuperação Judicial.

Destacam-se, dentre os principais fatores de risco:

I – Oscilações no preço dos combustíveis.

Especialmente do óleo diesel, principal insumo da atividade de transporte rodoviário de cargas, com potencial de reduzir as margens operacionais quando não acompanhadas da correspondente recomposição dos valores dos fretes.

II – Elevação das taxas de juros e do custo do crédito.

Circunstância que pode dificultar renegociações financeiras, aumentar o custo de capital e restringir o acesso a novas fontes de financiamento.

III – Escassez de motoristas qualificados.

Fator identificado tanto pela Recuperanda quanto pela Administradora Judicial em seu Laudo de Constatação Prévia, capaz de limitar a plena utilização da frota e reduzir a capacidade operacional da empresa.

IV – Redução da demanda por serviços de transporte.

Decorrente de retrações econômicas, oscilações do mercado ou alterações na atividade de seus principais clientes, com reflexos diretos sobre o faturamento e a geração de caixa.

V – Eventual perda ou indisponibilidade de ativos operacionais essenciais.

Especialmente caminhões e implementos rodoviários, cuja utilização é indispensável à prestação dos serviços e à geração de receitas, podendo comprometer significativamente a execução do Plano de Recuperação Judicial.

VI – Aumento dos custos de manutenção da frota e de aquisição de peças e insumos.

Especialmente em razão de oscilações cambiais, inflação setorial ou dificuldades na cadeia de suprimentos.

VII – Restrição na concessão de crédito por instituições financeiras e fornecedores.

Fator que pode limitar o capital de giro da Recuperanda durante a fase de execução do Plano, exigindo maior disciplina financeira e adequada gestão do fluxo de caixa.

7.3. A Viabilidade Econômica da Recuperanda.

A análise integrada dos demonstrativos contábeis, da documentação processual e das informações operacionais permite afirmar que a Recuperanda permanece economicamente viável. Essa conclusão decorre da conjugação de diversos fatores objetivos.

Primeiramente, a empresa continua exercendo regularmente sua atividade empresarial, mantendo estrutura operacional compatível com o desenvolvimento de seu objeto social.

Em segundo lugar, seus ativos permanecem diretamente vinculados à geração de receitas, inexistindo evidências de ociosidade estrutural ou perda significativa da capacidade produtiva.

Além disso, observa-se que o principal fator de desequilíbrio decorre da estrutura de financiamento adotada durante o processo de expansão patrimonial, circunstância passível de reorganização mediante adequado tratamento do passivo financeiro.

Outro aspecto relevante consiste na evolução operacional verificada durante o processamento da Recuperação Judicial.

A retomada gradual da posse de veículos considerados essenciais, associada à manutenção da atividade empresarial e ao pagamento de fornecedores estratégicos, evidencia que a empresa responde positivamente às medidas de reorganização já implementadas.

Sob a ótica econômica, tais elementos afastam a hipótese de inviabilidade empresarial. Demonstram ao contrário, que a Recuperanda possui condições concretas de restabelecer seu equilíbrio financeiro desde que lhe seja permitido reorganizar o perfil de vencimento de suas obrigações.

7.4. Comparativo Econômico entre Recuperação Judicial e Liquidação.

Sob perspectiva estritamente econômica, a preservação da empresa mostra-se significativamente mais eficiente do que eventual liquidação de seus ativos.

Na hipótese de interrupção das atividades empresariais, os caminhões, implementos e demais bens operacionais perderiam parcela considerável de seu valor econômico, especialmente diante da necessidade de alienação forçada em ambiente de insolvência.

Além disso, cessaria imediatamente a geração de receitas que atualmente permite à empresa cumprir obrigações correntes, manter

fornecedores estratégicos e criar condições para futura satisfação dos créditos sujeitos à recuperação.

Em sentido oposto, a continuidade da atividade empresarial preserva a capacidade de geração de riqueza, amplia as perspectivas de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e maximiza a possibilidade de pagamento dos credores ao longo do tempo.

Sob esse aspecto, a reorganização financeira revela-se solução economicamente superior tanto para a Recuperanda quanto para o conjunto de seus credores.

7.5. Conclusão Técnica.

Os elementos analisados ao longo do presente diagnóstico conduzem à conclusão de que a Mausa e Maia Transportes Ltda. reúne condições objetivas para superar a situação de crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

A empresa permanece operacional, preserva ativos produtivos essenciais, mantém relações comerciais estratégicas, demonstra capacidade contínua de geração de receitas e já apresenta sinais concretos de recuperação operacional.

A crise identificada possui natureza predominantemente financeira, resultante da elevada alavancagem decorrente do processo de expansão patrimonial, agravada por fatores conjunturais que reduziram temporariamente a capacidade de geração de caixa da empresa.

Nesse cenário, o Plano de Recuperação Judicial não representa mecanismo destinado a postergar o cumprimento de obrigações, mas instrumento jurídico e econômico voltado à reorganização racional do passivo, permitindo que uma empresa operacionalmente viável converta sua recuperação operacional em recuperação financeira.

Sob a ótica técnica, conclui-se que a continuidade da atividade empresarial constitui a alternativa que melhor atende aos interesses da

coletividade de credores, preserva a função social da empresa e maximiza a geração de valor econômico, encontrando plena consonância com os objetivos estabelecidos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

CAPÍTULO 8 - PLANO ESTRATÉGICO DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL.

8.1. Premissas Gerais.

A recuperação judicial não se resume à renegociação das obrigações financeiras da empresa.

Seu verdadeiro propósito consiste em restabelecer as condições necessárias para que a atividade empresarial retorne a um ciclo sustentável de geração de riqueza, preservando sua função social, os postos de trabalho, a cadeia produtiva e os interesses dos credores.

Nesse contexto, a reorganização do passivo financeiro constitui apenas um dos instrumentos destinados à superação da crise.

A efetiva recuperação da empresa depende, igualmente, da adoção de medidas de gestão voltadas ao fortalecimento da liquidez, ao aumento da eficiência operacional, ao controle do endividamento e à consolidação da capacidade de geração de caixa.

Assim, as diretrizes estratégicas apresentadas neste capítulo representam os pilares sobre os quais será executado o processo de reestruturação empresarial da Recuperanda.

8.2. Objetivos Estratégicos.

O processo de reestruturação empresarial da Recuperanda será orientado pelos seguintes objetivos:

I – preservar a continuidade da atividade empresarial;

II – recompor gradualmente a capacidade financeira da empresa;

III – fortalecer o capital de giro;

IV – manter a frota operacional plenamente disponível para geração de receitas;

V – preservar os contratos comerciais existentes;

VI – ampliar a capacidade de atendimento aos clientes;

VII – restabelecer o equilíbrio entre geração de caixa e serviço da dívida;

VIII – promover crescimento sustentável, evitando novos ciclos de alavancagem financeira incompatíveis com a capacidade operacional da empresa.

8.3. Reestruturação Financeira.

Sob o aspecto financeiro, a Recuperanda adotará política permanente de fortalecimento de sua liquidez e racionalização do endividamento.

As medidas contemplam, dentre outras:

I – reorganização do perfil de vencimento das obrigações concursais;

II – preservação do capital de giro necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial;

III – priorização da geração operacional de caixa;

IV – redução gradual da pressão exercida pelas despesas financeiras;

V – destinação prioritária dos recursos gerados pela operação ao fortalecimento da atividade produtiva.

A implementação dessas medidas permitirá que a empresa restabeleça progressivamente sua capacidade de investimento e de cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

8.4. Fortalecimento da Operação.

A continuidade da atividade empresarial dependerá da preservação e utilização eficiente da capacidade operacional existente.

Nesse sentido, a Recuperanda buscará:

I – manter integralmente operacional a frota atualmente disponível;

II – promover a reintegração dos veículos que vierem a ser restituídos durante o processamento da Recuperação Judicial;

III – maximizar a utilização dos ativos produtivos;

IV – reduzir períodos de ociosidade operacional;

V – otimizar a logística das operações;

VI – ampliar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Especial destaque merece o processo atualmente em curso de recomposição da frota operacional.

Conforme informado pela administração da empresa, seis caminhões já retornaram às atividades em decorrência das decisões judiciais proferidas no âmbito das ações de busca e apreensão, existindo expectativa concreta de recuperação de outros quatro veículos.

A reincorporação desses ativos representa importante fator de incremento da capacidade produtiva da empresa, permitindo maior utilização da estrutura operacional já existente sem necessidade de novos investimentos relevantes.

8.5. Gestão dos Fornecedores Estratégicos.

A Recuperanda continuará adotando política de preservação das relações comerciais consideradas essenciais à continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, será conferida especial atenção aos fornecedores diretamente vinculados à operação logística, tais como:

I – postos de combustíveis;

II – oficinas mecânicas;

III – fornecedores de pneus;

IV – empresas de rastreamento;

V – fornecedores de peças;

VI – seguradoras;

VII – prestadores de manutenção especializada.

A manutenção dessas relações comerciais constitui elemento indispensável para assegurar a continuidade das operações e preservar a capacidade de geração de receitas.

8.6. Gestão Financeira e Governança.

A Recuperanda compromete-se a adotar política permanente de fortalecimento dos mecanismos de controle financeiro e acompanhamento gerencial.

Serão priorizadas medidas destinadas a:

I – aprimorar o planejamento financeiro;

II – acompanhar permanentemente os indicadores de liquidez;

III – monitorar o nível de endividamento;

IV – controlar os custos operacionais;

V – acompanhar a evolução da geração de caixa;

VI – avaliar continuamente a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

Essas medidas visam assegurar que o crescimento futuro da empresa ocorra em bases financeiramente sustentáveis.

8.7. Crescimento Sustentável.

A experiência vivenciada pela Recuperanda demonstra que o crescimento empresarial deve estar necessariamente acompanhado da adequada estruturação financeira.

Nesse sentido, a empresa adotará política de expansão pautada pelos princípios da sustentabilidade econômica, da prudência financeira e da preservação da liquidez.

Os investimentos futuros observarão critérios de viabilidade econômica e compatibilidade com a efetiva capacidade de geração de caixa da atividade empresarial, evitando-se novos ciclos de expansão financiados por estruturas de capital incompatíveis com a realidade operacional da empresa.

8.8. Perspectivas Futuras.

Os elementos analisados ao longo do presente Diagnóstico demonstram que a Recuperanda reúne condições objetivas para consolidar sua recuperação empresarial.

A recomposição gradual da capacidade operacional, a manutenção da atividade econômica, a preservação dos ativos essenciais, a continuidade das relações comerciais e a reorganização do passivo financeiro constituem fatores que, atuando conjuntamente, tendem a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

O Plano de Recuperação Judicial será estruturado precisamente para permitir que esse processo de recuperação operacional seja convertido em recuperação financeira definitiva.

Conclusão Técnica do Capítulo 8.

A estratégia de reestruturação delineada demonstra que a Recuperanda não pretende apenas renegociar seu passivo, mas implementar um conjunto coordenado de medidas voltadas ao fortalecimento de sua estrutura financeira, operacional e gerencial.

A continuidade da atividade empresarial será sustentada pela preservação da frota operacional, pela manutenção dos fornecedores estratégicos, pela melhoria dos mecanismos de gestão e pela reorganização racional das obrigações financeiras.

Essa abordagem evidencia que a recuperação judicial representa etapa integrante de um processo mais amplo de reestruturação empresarial, destinado a restabelecer a capacidade competitiva da Recuperanda e maximizar a satisfação dos credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE II

CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1.1. Apresentação.

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado pela Mausa e Maia Transportes Ltda., sociedade empresária em recuperação judicial, em estrita observância ao disposto nos artigos 47, 50 e 53 da Lei nº 11.101/2005, tendo por finalidade estabelecer os meios necessários à superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda, mediante reorganização de seu passivo, preservação de sua atividade empresarial e maximização da satisfação dos interesses dos credores.

O Plano foi elaborado a partir da análise conjunta dos demonstrativos contábeis da empresa, da documentação constante dos autos da Recuperação Judicial, do Laudo de Constatação Prévia elaborado

pela Administradora Judicial e do diagnóstico econômico-financeiro que integra a Parte I deste documento.

As medidas aqui previstas não constituem mera renegociação de obrigações financeiras.

Representam, em realidade, um programa estruturado de reorganização empresarial destinado a restabelecer o equilíbrio financeiro da Recuperanda, preservar sua capacidade produtiva e assegurar condições concretas para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

1.2. Objetivos do Plano.

O presente Plano possui os seguintes objetivos fundamentais:

I – viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda;

II – preservar a continuidade da atividade empresarial;

III – manter a função social da empresa;

IV – preservar a geração de empregos e renda;

V – assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

VI – preservar a cadeia produtiva formada por clientes, fornecedores e parceiros comerciais;

VII – reorganizar o perfil do passivo financeiro da empresa;

VIII – permitir o restabelecimento gradual da liquidez empresarial;

IX – maximizar a satisfação dos credores mediante solução economicamente mais eficiente do que eventual liquidação patrimonial.

1.3. Fundamentos Econômicos do Plano.

O presente Plano parte de premissa objetiva demonstrada ao longo do Diagnóstico Econômico-Financeiro que integra este documento.

A Recuperanda permanece operacional. Possui ativos produtivos. Mantém geração contínua de receitas. Preserva sua estrutura logística. Mantém relações comerciais relevantes. Apresenta capacidade concreta de geração de riqueza.

A crise atualmente enfrentada decorre, predominantemente, da incompatibilidade entre a estrutura de endividamento assumida durante o processo de expansão patrimonial e a capacidade momentânea de geração de caixa da empresa.

Nesse contexto, a reorganização do passivo financeiro mostra-se suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da atividade empresarial.

Sob essa perspectiva, o Plano não busca transferir aos credores os efeitos da crise empresarial.

Busca criar condições para que a empresa retome sua capacidade plena de geração de caixa e, consequentemente, maximize a satisfação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial.

1.4. Princípios Norteadores.

A interpretação e execução deste Plano observarão os seguintes princípios:

I – preservação da empresa;

II – função social da atividade empresarial;

III – boa-fé objetiva;

IV – cooperação entre devedor e credores;

V – preservação dos ativos produtivos;

VI – maximização do valor econômico da empresa em funcionamento;

VII – tratamento isonômico entre credores sujeitos às mesmas condições jurídicas;

VIII – transparência e cooperação processual;

IX – sustentabilidade econômico-financeira.

1.5. Premissas Econômicas.

O presente Plano foi elaborado considerando as seguintes premissas:

I – manutenção da continuidade operacional da Recuperanda;

II – preservação da posse e utilização dos ativos considerados essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial;

III – continuidade da geração de receitas pela atividade de transporte rodoviário de cargas;

IV – manutenção das relações comerciais estratégicas atualmente existentes;

V – fortalecimento gradual da liquidez empresarial;

VI – cumprimento integral das obrigações extraconcursais assumidas após o processamento da recuperação judicial;

VII – implementação das medidas de reorganização operacional descritas na Parte I deste documento;

VIII – implementação gradual da regularização tributária.

1.6. Premissas Jurídicas.

O Plano observa integralmente as disposições da Lei nº 11.101/2005, especialmente os princípios da preservação da empresa, da

função social da atividade empresarial e da maximização dos interesses dos credores.

Todas as medidas propostas serão implementadas em estrita observância à legislação aplicável, às decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial e às deliberações eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral de Credores.

A interpretação deste Plano deverá privilegiar sua finalidade econômica, buscando assegurar a efetividade da recuperação empresarial e a preservação da atividade produtiva.

CAPÍTULO 2 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

2.1. Considerações Gerais.

O presente Plano de Recuperação Judicial fundamenta-se nos meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, bem como em outros mecanismos admitidos pelo ordenamento jurídico, cuja implementação conjunta permitirá a reorganização econômico-financeira da Recuperanda, assegurando a continuidade da atividade empresarial e a maximização da satisfação dos credores.

Os meios ora previstos não devem ser interpretados de forma isolada. Mas sim, constituem medidas integradas e complementares, destinadas a restabelecer o equilíbrio financeiro da empresa, fortalecer sua capacidade operacional, recompor seu fluxo de caixa e criar condições efetivas para o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

A eventual não implementação de determinado mecanismo específico não comprometerá a validade ou eficácia dos demais instrumentos previstos neste Plano, desde que preservada sua finalidade de viabilizar a recuperação da empresa.

2.2. Reorganização do Passivo Concursal.

O principal instrumento de recuperação financeira da Recuperanda consiste na reorganização do perfil de vencimento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

A reestruturação do passivo permitirá compatibilizar as obrigações financeiras da empresa com sua efetiva capacidade de geração de caixa, eliminando o atual desequilíbrio entre exigibilidade imediata das dívidas e disponibilidade financeira da atividade empresarial.

A reorganização ocorrerá mediante as condições de pagamento previstas neste Plano, observadas as particularidades de cada classe de credores.

Sob a perspectiva econômica, essa medida permitirá que parcela dos recursos atualmente destinada ao pagamento imediato do passivo seja direcionada ao fortalecimento da operação empresarial, preservando a atividade produtiva e aumentando a capacidade futura de satisfação dos próprios credores.

2.3. Preservação dos Ativos Essenciais.

A continuidade da atividade empresarial depende diretamente da manutenção dos ativos operacionais indispensáveis ao desenvolvimento do objeto social da Recuperanda.

Nesse contexto, constitui medida essencial à execução deste Plano a preservação da frota operacional composta por caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas.

A manutenção desses ativos encontra respaldo, inclusive, nas decisões proferidas no âmbito da presente Recuperação Judicial e das demandas correlatas, que reconheceram a essencialidade dos veículos para o regular desenvolvimento da atividade empresarial.

A preservação desses bens constitui pressuposto indispensável para manutenção da geração de receitas e, consequentemente, para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

2.4. Continuidade da Atividade Empresarial.

A Recuperanda permanecerá desenvolvendo regularmente suas atividades empresariais durante toda a execução do Plano.

Os recursos gerados pela exploração da atividade econômica constituirão a principal fonte de pagamento das obrigações assumidas perante os credores.

Nesse contexto, a manutenção da operação logística, da carteira de clientes, da estrutura administrativa e da capacidade produtiva representa elemento essencial para o sucesso da recuperação judicial.

2.5. Recomposição da Capacidade Operacional.

A Recuperanda dará continuidade às medidas destinadas à recomposição integral de sua capacidade operacional.

Nesse contexto, buscará promover a reintegração dos veículos eventualmente ainda submetidos a medidas constritivas, bem como maximizar a utilização da frota atualmente disponível.

Conforme demonstrado no Diagnóstico Econômico-Financeiro, a retomada dos caminhões anteriormente afastados da operação já vem contribuindo para o fortalecimento da capacidade produtiva da empresa, circunstância que deverá produzir reflexos positivos sobre a geração de receitas e de fluxo de caixa ao longo da execução deste Plano.

2.6. Fortalecimento do Capital de Giro.

Os recursos financeiros preservados em razão da reorganização do passivo serão prioritariamente destinados ao fortalecimento do capital de giro da Recuperanda.

Essa medida permitirá assegurar:

I – regular aquisição de combustíveis;

II – manutenção preventiva e corretiva da frota;

III – aquisição de peças e insumos;

IV – pagamento de fornecedores estratégicos;

V – continuidade da prestação dos serviços;

VI – fortalecimento da liquidez operacional;

VII – manutenção da regularidade tributária corrente.

A preservação do capital de giro também será viabilizada por meio da renegociação consensual de obrigações extraconcursais, da regularização gradual do passivo tributário, da manutenção das operações financeiras estratégicas e da otimização do fluxo de caixa operacional, permitindo que os recursos disponíveis sejam prioritariamente destinados à continuidade da atividade empresarial e à geração de receitas.

2.7. Preservação dos Fornecedores Estratégicos.

A Recuperanda manterá política permanente de preservação das relações comerciais indispensáveis ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Sempre que possível, serão priorizadas soluções negociais capazes de assegurar a continuidade do fornecimento de produtos e serviços essenciais à operação logística.

Essa medida visa preservar a cadeia produtiva da empresa, reduzir riscos operacionais e fortalecer sua capacidade de geração de receitas.

2.8. Reestruturação da Gestão Financeira.

Durante a execução deste Plano, a Recuperanda manterá política permanente de aperfeiçoamento dos controles financeiros, compreendendo, dentre outras medidas:

I – monitoramento contínuo do fluxo de caixa;

II – controle permanente da liquidez;

III – acompanhamento do nível de endividamento;

IV – racionalização das despesas administrativas;

V – acompanhamento periódico dos indicadores financeiros;

VI – planejamento financeiro voltado à sustentabilidade da atividade empresarial;

VII – elaboração de fluxo de caixa projetado;

VIII – revisão periódica do orçamento.

2.9. Regularização Gradual do Passivo Tributário.

A Recuperanda reconhece que o restabelecimento definitivo de seu equilíbrio econômico-financeiro depende não apenas da reorganização dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial, mas também da progressiva regularização de suas obrigações tributárias.

Nesse contexto, durante a execução deste Plano, buscará promover a negociação e regularização dos débitos existentes perante a União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Receita Federal do Brasil, o Estado do Rio Grande do Sul e demais entes fazendários competentes, mediante utilização dos instrumentos previstos na legislação vigente.

Poderão ser adotadas, conforme a conveniência econômico-financeira da Recuperanda, medidas como:

I – adesão a programas de parcelamento ordinário ou especial;

II – celebração de transações tributárias;

III – utilização de programas de regularização fiscal eventualmente instituídos;

IV – compensações legalmente admitidas;

V – quaisquer outros mecanismos autorizados pela legislação tributária.

A implementação dessas medidas objetiva restabelecer gradualmente a regularidade fiscal da empresa, ampliar sua capacidade de contratação, fortalecer sua posição concorrencial e assegurar melhores condições para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

2.10. Reestruturação das Obrigações Garantidas por Alienação Fiduciária.

Considerando que parcela relevante do endividamento financeiro da Recuperanda decorre de operações garantidas por alienação fiduciária, especialmente destinadas à aquisição e financiamento de veículos utilizados em sua atividade empresarial, a Recuperanda buscará promover negociações individualizadas com os respectivos credores.

Essas negociações terão por finalidade adequar temporariamente o fluxo financeiro da empresa, preservando a liquidez necessária à continuidade das operações, sem prejuízo da manutenção das relações comerciais estabelecidas.

Poderão ser objeto de negociação, dentre outras medidas:

I – concessão de períodos de carência;

II – alongamento dos prazos de amortização;

III – readequação do cronograma de pagamento;

IV – manutenção das garantias originalmente contratadas;

V – preservação das condições remuneratórias pactuadas, sempre que economicamente viável;

VI – celebração de instrumentos específicos de repactuação contratual.

As negociações previstas neste item possuem natureza exclusivamente consensual, não implicando qualquer modificação compulsória das obrigações extraconcursais, observando-se a autonomia da vontade, a boa-fé objetiva e a legislação aplicável.

2.11. Programa de Preservação da Liquidez Operacional.

Durante a execução deste Plano, a Recuperanda adotará política permanente de preservação de seu capital de giro, direcionando prioritariamente os recursos financeiros gerados pela atividade empresarial à manutenção da operação, à continuidade da prestação dos serviços e ao fortalecimento de sua capacidade produtiva.

Nesse contexto, buscará promover negociações consensuais com fornecedores estratégicos e instituições financeiras, visando à obtenção de condições compatíveis com seu fluxo de caixa, inclusive mediante concessão de períodos de carência, parcelamentos, repactuação de cronogramas financeiros, celebração de acordos específicos e utilização de outros mecanismos admitidos em direito.

A Recuperanda compromete-se, por sua vez, a manter regularmente adimplentes as obrigações correntes assumidas após a celebração dos respectivos acordos, preservando as relações comerciais indispensáveis à continuidade de suas atividades.

2.12. Medidas Complementares de Reestruturação.

Sem prejuízo dos meios expressamente previstos neste Plano, a Recuperanda poderá adotar, sempre que compatíveis com os objetivos da Recuperação Judicial e observada a legislação aplicável, outras medidas destinadas ao fortalecimento de sua situação econômico-financeira, incluindo:

I – renegociação de contratos;

II – revisão de custos operacionais;

III – otimização da utilização de ativos;

IV – celebração de acordos comerciais;

V – obtenção de novas linhas de crédito admitidas pela legislação;

VI – alienação de ativos não essenciais, caso economicamente recomendável e juridicamente autorizada;

VII – quaisquer outros mecanismos lícitos voltados ao fortalecimento da empresa e à maximização da satisfação dos credores;

VIII – dação em pagamento de ativos não essenciais.

2.13. Interpretação Integrada dos Meios de Recuperação.

Os meios de recuperação previstos neste capítulo deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar. Cada medida contribui para objetivo específico da reorganização empresarial.

Entretanto, somente sua implementação conjunta permitirá o restabelecimento definitivo do equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda.

Por essa razão, as condições de pagamento previstas neste Plano deverão ser compreendidas como consequência lógica da estratégia de recuperação empresarial aqui delineada, e não como finalidade autônoma da Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO DO CAPÍTULO.

Os meios de recuperação ora previstos traduzem a estratégia empresarial adotada pela Recuperanda para superar a situação de crise econômico-financeira enfrentada.

A reorganização do passivo, a preservação dos ativos essenciais, a continuidade da atividade operacional, o fortalecimento do capital de giro, a manutenção dos fornecedores estratégicos e o aperfeiçoamento da gestão financeira constituem medidas complementares destinadas a assegurar a efetiva recuperação da empresa.

A conjugação desses instrumentos permitirá restabelecer gradualmente o equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda, criando condições objetivas para o cumprimento das obrigações assumidas perante seus credores.

CAPÍTULO 3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, DAS REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO E DAS PREMISSAS FINANCEIRAS DO PLANO.

3.1. Abrangência do Plano.

O presente Plano de Recuperação Judicial disciplina o tratamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, observadas as condições específicas previstas para cada classe de credores.

As disposições deste Plano aplicam-se a todos os créditos concursais existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, observadas as exceções previstas em lei e as decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial permanecerão regidos pela legislação aplicável e pelos respectivos instrumentos contratuais, ressalvadas as hipóteses de negociação voluntária entre as partes.

3.2. Classificação dos Créditos.

Para os fins deste Plano, os créditos serão classificados conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável, observando-se as seguintes categorias:

I – Créditos Trabalhistas;

II – Créditos com Garantia Real;

III – Créditos Quirografários;

IV – Créditos enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Para fins exclusivamente interpretativos, o presente Plano também disciplina determinadas situações relacionadas a créditos extraconcursais e créditos ilíquidos, sem que isso implique sua sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial.

A classificação observará o Quadro Geral de Credores ou, enquanto não consolidado, a relação de credores apresentada pela Recuperanda, ressalvadas as alterações decorrentes de decisões judiciais supervenientes.

3.3. Data Base dos Créditos.

Os créditos sujeitos ao presente Plano serão considerados conforme sua existência e classificação na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, observando-se as decisões judiciais eventualmente proferidas no âmbito dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, observando-se a data do fato gerador prevista no artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

As modificações posteriores decorrentes de decisões judiciais ou acordos homologados serão automaticamente incorporadas ao presente Plano, independentemente de nova deliberação da assembleia.

3.4. Créditos Ilíquidos.

Os créditos cujo valor dependa de apuração judicial, arbitral ou administrativa somente serão submetidos às condições previstas neste Plano após sua definitiva liquidação e habilitação perante o Juízo Recuperacional.

Enquanto não definida sua liquidez, tais créditos não participarão dos pagamentos periódicos previstos neste Plano.

Reconhecido definitivamente o crédito, seu pagamento observará as condições aplicáveis à respectiva classe, considerando-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da decisão que definir seu valor ou da homologação da habilitação correspondente, salvo disposição diversa deste Plano.

3.5. Impugnações e Habilitações Retardatárias.

A existência de impugnações, habilitações retardatárias, reservas de crédito ou incidentes processuais não prejudicará a execução deste Plano.

Os pagamentos realizados aos demais credores permanecerão plenamente válidos.

Os créditos posteriormente reconhecidos serão inseridos na classe correspondente, submetendo-se às mesmas condições de pagamento previstas neste Plano, sem direito a vencimento antecipado ou compensação pelos pagamentos anteriormente realizados aos demais credores da mesma classe.

3.6. Cessão de Créditos.

A cessão de créditos sujeitos ao presente Plano não alterará sua natureza jurídica, classificação ou condições de pagamento.

O cessionário sub-rogar-se-á integralmente nos direitos e obrigações do cedente, submetendo-se às mesmas condições previstas neste Plano.

A Recuperanda somente ficará obrigada a reconhecer a cessão após regular comunicação acompanhada da documentação comprobatória da transferência do crédito.

3.7. Sucessão dos Credores.

Na hipótese de sucessão por incorporação, fusão, cisão, sucessão empresarial, sucessão causa mortis ou qualquer outra forma de transmissão admitida em direito, o sucessor assumirá integralmente a posição jurídica do credor originário, permanecendo submetido às condições previstas neste Plano.

3.8. Atualização Monetária.

Salvo disposição específica prevista para determinada classe de credores, os créditos sujeitos ao presente Plano serão atualizados pelos índices expressamente previstos nas respectivas cláusulas de pagamento.

Na ausência de previsão específica, aplicar-se-á exclusivamente o índice estabelecido para a respectiva classe, vedada a incidência cumulativa de juros moratórios e correção monetária além daqueles expressamente previstos para cada classe.

3.9. Contagem dos Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados a partir da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, ressalvadas as hipóteses em que este próprio instrumento estabelecer termo inicial diverso.

Os pagamentos vencerão no último dia útil do período correspondente, salvo disposição específica em contrário.

3.10. Forma dos Pagamentos.

Os pagamentos serão realizados preferencialmente mediante transferência eletrônica para conta bancária indicada pelo credor.

Compete ao credor manter seus dados bancários permanentemente atualizados perante a Recuperanda.

A ausência de indicação ou atualização dos dados bancários suspenderá a exigibilidade do pagamento até sua regularização, sem incidência de mora ou penalidade para a Recuperanda.

3.11. Compensação.

A Recuperanda poderá promover a compensação de créditos e débitos recíprocos, desde que presentes os requisitos legais e observadas as limitações previstas na Lei nº 11.101/2005.

A compensação observará sempre o princípio da preservação da empresa e não poderá implicar tratamento mais gravoso aos demais credores da mesma classe.

3.12. Quitação.

O integral cumprimento das obrigações assumidas relativamente a determinado crédito importará em plena, geral, irrevogável e irretratável quitação da obrigação correspondente, extinguindo-se definitivamente todos os direitos dela decorrentes, ressalvadas as obrigações eventualmente assumidas em instrumentos específicos celebrados entre as partes.

3.13. Novação.

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial deste Plano implicará novação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, preservadas as garantias e demais efeitos expressamente previstos na legislação aplicável.

A novação produzirá os efeitos previstos em lei, permanecendo condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas neste Plano.

3.14. Acordos Individuais.

A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais com quaisquer credores, desde que tais ajustes:

I – não impliquem tratamento discriminatório injustificado entre credores da mesma classe;

II – não comprometam a viabilidade econômico-financeira do Plano;

III – representem vantagem econômica para a Recuperanda e, direta ou indiretamente, para o conjunto dos credores.

Os acordos individuais produzirão efeitos exclusivamente entre as partes signatárias.

3.15. Pagamentos Antecipados.

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério e sempre que sua situação financeira permitir, antecipar pagamentos previstos neste Plano, total ou parcialmente.

A antecipação não caracterizará alteração do Plano nem conferirá direito de tratamento equivalente aos demais credores, desde que observados critérios objetivos e o princípio da preservação da empresa.

3.16. Interpretação Econômica do Plano.

Todas as disposições constantes deste Plano deverão ser interpretadas de forma sistemática e teleológica, privilegiando-se os princípios da preservação da empresa, da boa-fé objetiva, da função social da atividade empresarial e da maximização da satisfação dos credores.

Na hipótese de dúvida interpretativa, deverá prevalecer a interpretação que preserve a execução do Plano e favoreça a continuidade da atividade empresarial, desde que respeitados os direitos dos credores e a legislação aplicável.

CONCLUSÃO DO CAPÍTULO.

As disposições gerais estabelecidas neste capítulo constituem o regime jurídico comum aplicável à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Sua finalidade consiste em assegurar uniformidade na interpretação das cláusulas de pagamento, conferir segurança jurídica à execução do Plano e evitar controvérsias decorrentes da aplicação de regras distintas a situações equivalentes.

A partir dessas premissas, passa-se à disciplina específica das condições de tratamento e pagamento aplicáveis a cada classe de credores.

CAPÍTULO 4 - DAS PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO.

4.1. Finalidade das Condições de Pagamento.

As condições de pagamento estabelecidas neste Plano foram estruturadas a partir da efetiva capacidade econômico-financeira da Recuperanda, observando-se os princípios da preservação da empresa, da

boa-fé, da função social da atividade empresarial e da maximização da satisfação dos credores.

As propostas constantes deste Plano não representam mera postergação das obrigações concursais, mas instrumento indispensável para compatibilizar a geração futura de caixa com o adimplemento ordenado do passivo sujeito à recuperação judicial.

A adoção de prazos, períodos de carência, critérios de atualização monetária e demais condições econômicas decorre da necessidade de preservar os recursos financeiros indispensáveis à continuidade da atividade empresarial, condição essencial para que a Recuperanda mantenha sua capacidade de geração de receitas e, consequentemente, de pagamento aos credores.

4.2. Critérios Utilizados na Elaboração das Propostas.

A definição das condições de pagamento observou, dentre outros, os seguintes critérios:

I – manutenção da continuidade operacional da empresa;

II – preservação do capital de giro;

III – recomposição gradual da liquidez;

IV – necessidade de manutenção da frota operacional;

V – pagamento regular dos fornecedores estratégicos;

VI – capacidade projetada de geração de caixa;

VII – equilíbrio entre preservação da empresa e satisfação dos credores;

VIII – tratamento isonômico entre credores inseridos em situações jurídicas equivalentes;

IX – regularização gradual do passivo tributário;

X – renegociação das operações financeiras extraconcursais;

XI – preservação dos ativos essenciais;

XII – manutenção do relacionamento com instituições financeiras.

4.3. Fonte dos Recursos para Cumprimento do Plano.

Os pagamentos previstos neste Plano serão suportados, prioritariamente, pelos recursos provenientes da atividade operacional da Recuperanda.

A principal fonte de geração de caixa permanecerá sendo a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, cuja capacidade operacional vem sendo gradualmente recomposta durante o processamento da recuperação judicial.

Contribuirão igualmente para o cumprimento do Plano:

I – incremento da utilização da frota operacional;

II – fortalecimento do fluxo de caixa decorrente da reorganização do passivo;

III – melhoria da eficiência operacional;

IV – manutenção das relações comerciais com clientes e fornecedores estratégicos;

V – eventuais receitas extraordinárias provenientes de medidas de reorganização patrimonial ou operacional admitidas pela legislação e por este Plano;

VI – recuperação gradual da utilização dos veículos reintegrados à operação;

VII – fortalecimento do fluxo de caixa decorrente da renegociação consensual de obrigações extraconcursais;

VIII – regularização gradual do passivo tributário;

IX – alienação ou utilização econômica de ativos não essenciais.

4.4. Equilíbrio entre Liquidez e Pagamento dos Credores.

A experiência demonstra que planos excessivamente agressivos quanto ao cronograma de pagamentos frequentemente conduzem ao insucesso da recuperação judicial, por comprometerem o capital de giro necessário ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Por outro lado, condições demasiadamente onerosas aos credores também deixam de atender à finalidade econômica da recuperação judicial.

O presente Plano busca estabelecer solução intermediária, compatibilizando a preservação da atividade empresarial com a satisfação progressiva dos créditos concursais.

Sob essa perspectiva, as condições ora propostas foram estruturadas de modo a permitir que a empresa permaneça economicamente ativa, gerando receitas suficientes para cumprir regularmente as obrigações assumidas perante seus credores.

4.5. Flexibilidade e Sustentabilidade Financeira.

As condições estabelecidas neste Plano foram concebidas considerando projeções econômicas elaboradas com base na realidade operacional atualmente conhecida.

Todavia, a Recuperanda continuará adotando medidas destinadas ao fortalecimento de sua capacidade financeira, podendo antecipar pagamentos, celebrar acordos individuais ou implementar mecanismos adicionais de reorganização econômica, sempre que tais medidas se mostrarem compatíveis com sua situação financeira e com os interesses da coletividade de credores, inclusive mediante renegociação tributária, operações com instituições financeiras e acordos individuais com fornecedores estratégicos.

4.6. Critérios de Tratamento dos Credores.

As propostas de pagamento observarão a classificação legal dos créditos e respeitarão os princípios da isonomia, da transparência e da boa-fé.

Sempre que este Plano estabelecer condições diferenciadas dentro de determinada classe, tais distinções decorrerão exclusivamente de critérios objetivos, previamente definidos neste instrumento, admitidos pela legislação aplicável e compatíveis com a jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Nenhum credor será submetido a tratamento discriminatório arbitrário, preservando-se a igualdade material entre aqueles que se encontrem em situações equivalentes.

4.7. Princípio da Maximização do Valor Econômico.

As propostas constantes deste Plano foram elaboradas considerando que a preservação da empresa em funcionamento produz valor econômico significativamente superior ao cenário de liquidação patrimonial.

A continuidade da atividade empresarial possibilita:

I – manutenção da geração de receitas;

II – preservação dos ativos produtivos;

III – conservação da carteira de clientes;

IV – continuidade da cadeia produtiva;

V – maior capacidade futura de pagamento aos credores.

Sob essa perspectiva, o Plano busca distribuir, de forma racional e sustentável, a riqueza produzida pela atividade empresarial, permitindo que os credores obtenham satisfação superior àquela normalmente alcançada em cenário de encerramento das atividades.

CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

As condições econômicas estabelecidas neste Plano foram estruturadas com base em critérios técnicos, financeiros e jurídicos compatíveis com a realidade operacional da Recuperanda.

Sua finalidade consiste em criar ambiente financeiramente sustentável para execução da recuperação judicial, permitindo que a reorganização do passivo caminhe paralelamente ao fortalecimento da atividade empresarial e à maximização da satisfação dos credores, conforme ideia central resumida no quadro abaixo:

Medida	Objetivo
Alongamento dos créditos concursais	➔ Preservar liquidez
Renegociação tributária	➔ Regularidade fiscal
Renegociação alienação fiduciária	➔ Reduzir pressão financeira
Programa fornecedores	➔ Continuidade operacional
Recuperação dos caminhões	➔ Aumento do faturamento
Capital de giro	➔ Sustentabilidade

CAPÍTULO 5 - DO TRATAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5.1. Considerações Gerais.

Os créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial serão satisfeitos na forma e nas condições estabelecidas neste Plano, observando-se a classificação prevista na Lei nº 11.101/2005, o Quadro Geral de Credores e as decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

As condições de pagamento previstas para cada classe de credores foram estruturadas a partir da efetiva capacidade econômico-financeira da Recuperanda, levando-se em consideração sua realidade operacional, as projeções de geração de caixa, a necessidade de preservação do capital de giro e os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade empresarial e da maximização da satisfação dos credores.

A aprovação do presente Plano implicará a novação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, observadas as disposições específicas constantes deste instrumento.

5.2. Critérios Gerais Aplicáveis às Classes de Credores.

Sem prejuízo das disposições específicas previstas para cada classe, serão observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – os pagamentos observarão exclusivamente as condições previstas neste Plano;

II – todos os créditos permanecerão classificados conforme sua natureza jurídica;

III – a existência de garantias, privilégios ou preferências legais será respeitada nos limites da legislação aplicável;

IV – eventual reclassificação de crédito decorrente de decisão judicial produzirá automaticamente os efeitos previstos para a nova classe;

V – os pagamentos serão realizados de forma escalonada, observadas as condições econômicas da Recuperanda e os critérios estabelecidos neste Plano.

5.3. Princípio da Isonomia Material.

A Recuperanda observará tratamento isonômico entre credores inseridos em situações jurídicas equivalentes.

Eventuais condições diferenciadas previstas neste Plano decorrerão exclusivamente de critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, compatíveis com a legislação vigente e com a finalidade econômica da Recuperação Judicial.

A adoção de modalidades específicas de pagamento, subclasses negociais ou programas facultativos de adesão não caracterizará quebra da paridade entre credores quando fundada em critérios objetivos, de adesão voluntária ou em circunstâncias juridicamente relevantes.

5.4. Ordem de Exposição das Classes.

Para facilitar a compreensão da lógica econômica adotada neste Plano, as classes de credores serão analisadas individualmente, com a exposição das razões que justificam o tratamento proposto, seguida das respectivas condições de pagamento.

Essa metodologia busca conferir maior transparência às deliberações da Assembleia Geral de Credores e evidenciar que as condições estabelecidas não decorrem de escolhas arbitrárias, mas da conjugação entre a natureza jurídica dos créditos, a capacidade financeira da Recuperanda e os objetivos da Recuperação Judicial.

CAPÍTULO 6

DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

6.1. Premissas.

Os créditos derivados da legislação do trabalho e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho possuem proteção constitucional e legal diferenciada, razão pela qual recebem tratamento prioritário na Lei nº 11.101/2005.

Além da natureza alimentar desses créditos, sua satisfação contribui diretamente para a preservação da função social da empresa e para a manutenção da confiança nas relações de trabalho.

Por essa razão, a Recuperanda apresentará, caso houver futuramente, proposta específica destinada ao integral cumprimento das disposições legais aplicáveis, respeitando os limites estabelecidos pelos artigos 54 e 54-A da Lei nº 11.101/2005.

6.2. Inexistência Atual de Créditos Trabalhistas Sujeitos ao Plano.

Conforme a Relação de Credores apresentada pela Recuperanda e o Quadro Geral de Credores que vier a ser consolidado no presente processo, inexiste, até a presente data, crédito enquadrado na Classe I – Créditos Trabalhistas sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial.

Em razão dessa circunstância, não há, neste momento, obrigações trabalhistas concursais a serem submetidas às condições de pagamento previstas neste Plano.

Eventual reconhecimento superveniente de crédito trabalhista observará as disposições previstas neste capítulo, bem como a legislação aplicável.

6.3. Condições Aplicáveis aos Créditos Trabalhistas Supervenientes.

Na hipótese de reconhecimento superveniente de crédito trabalhista sujeito ao presente Plano, aplicar-se-ão automaticamente as disposições previstas nos artigos 54 e 54-A da Lei nº 11.101/2005, observando-se, ainda:

I – o prazo legal ou aquele eventualmente aprovado em Assembleia Geral de Credores;

II – os critérios de atualização monetária e juros previstos na legislação ou neste Plano;

III – a forma de pagamento estabelecida para a Classe I;

IV – as demais disposições constantes deste Plano.

6.4. Créditos Trabalhistas Retardatários.

Os créditos trabalhistas reconhecidos após a homologação deste Plano submeter-se-ão às mesmas condições previstas para a Classe I, considerando-se como termo inicial para pagamento a data da decisão definitiva que reconhecer o crédito ou da correspondente habilitação.

6.5. Acordos Trabalhistas.

A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais com credores trabalhistas, desde que tais ajustes:

I – sejam voluntariamente aceitos pelas partes;

II – não comprometam a execução do presente Plano;

III – observem a legislação aplicável.

CAPÍTULO 7 - DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II).

7.1. Fundamentação Econômica

Os créditos com garantia real, quando existentes, normalmente decorrem de operações destinadas ao financiamento da expansão patrimonial das empresas, no caso da Recuperanda, especialmente a aquisição da frota operacional.

Os ativos financiados permaneceram incorporados ao patrimônio produtivo da Recuperanda, contribuindo diretamente para a geração de receitas.

Entretanto, a elevada concentração de vencimentos e o aumento do custo financeiro das operações produziram desequilíbrio temporário entre geração de caixa e exigibilidade das obrigações.

Assim, o tratamento proposto para esta classe busca compatibilizar dois objetivos igualmente relevantes:

I – assegurar aos credores perspectiva concreta de satisfação de seus créditos;

II – preservar os ativos indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial, condição essencial para o cumprimento do próprio Plano de Recuperação Judicial.

7.2. Inexistência Atual de Créditos com Garantia Real Sujeitos ao Plano.

Conforme a Relação de Credores apresentada pela Recuperanda e o Quadro Geral de Credores que vier a ser consolidado no presente processo, inexistem, até a presente data, créditos enquadrados na Classe II – Créditos com Garantia Real sujeitos aos efeitos desta Recuperação Judicial.

Em razão dessa circunstância, não há, neste momento, obrigações concursais dessa natureza a serem submetidas às condições de pagamento previstas neste Plano.

Eventual reconhecimento, habilitação ou retificação posterior de crédito classificado na Classe II observará as disposições constantes deste capítulo e as demais normas previstas neste Plano, sem prejuízo da legislação aplicável.

7.3. Regime Aplicável aos Créditos com Garantia Real Supervenientes.

Na hipótese de reconhecimento superveniente de crédito sujeito à Classe II, aplicar-se-ão as disposições gerais deste Plano, observando-se:

I – as condições econômicas eventualmente aprovadas para essa classe;

II – a preservação das garantias reais nos limites da legislação aplicável;

III – a possibilidade de celebração de acordos individuais;

IV – a sujeição aos mesmos critérios aplicáveis aos demais credores da Classe II.

CAPÍTULO 8 - DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

8.1. Considerações Gerais.

Os créditos quirografários representam a parcela mais significativa do passivo submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual seu adequado tratamento constitui elemento indispensável para o êxito da reorganização econômico-financeira da Recuperanda.

Integram esta classe credores de diferentes naturezas, dentre eles instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais titulares de créditos sem garantia real, cada qual desempenhando papel distinto na dinâmica empresarial da Recuperanda.

Embora juridicamente reunidos em uma mesma classe, tais credores mantêm relações econômicas diversas com a empresa, circunstância que recomenda a adoção de mecanismos negociais capazes de conciliar a preservação da atividade empresarial com a máxima satisfação possível dos respectivos créditos.

As condições estabelecidas neste capítulo foram estruturadas considerando a efetiva capacidade financeira projetada da Recuperanda, a necessidade de preservação do capital de giro, a continuidade das operações e a manutenção da cadeia produtiva indispensável ao desenvolvimento da atividade empresarial.

8.2. Fundamentação Econômica da Proposta.

O tratamento conferido aos créditos quirografários fundamenta-se na constatação, amplamente demonstrada no Diagnóstico Econômico-Financeiro que integra este Plano, de que a crise enfrentada pela Recuperanda possui natureza predominantemente financeira, e não operacional.

A empresa permanece em atividade, mantém geração de receitas, preservou sua estrutura operacional e vem gradualmente recompondo sua capacidade produtiva mediante a recuperação de ativos essenciais e a continuidade de suas relações comerciais.

Todavia, a exigibilidade imediata do passivo concursal revela-se incompatível com sua atual capacidade de geração de caixa, circunstância que justifica a necessidade de alongamento das obrigações, preservando-se os recursos indispensáveis à manutenção da atividade empresarial.

Sob essa perspectiva, as condições de pagamento ora propostas não representam benefício exclusivo da Recuperanda, mas mecanismo destinado a maximizar a perspectiva de satisfação dos próprios credores, uma vez que a continuidade da empresa em funcionamento produz valor econômico significativamente superior ao cenário de liquidação de seus ativos.

8.3. Preservação da Cadeia Produtiva.

A Recuperanda exerce atividade inserida em cadeia logística altamente integrada, dependendo da atuação coordenada de fornecedores de combustíveis, pneus, peças, oficinas especializadas, seguradoras, empresas de rastreamento, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais.

A continuidade dessas relações comerciais constitui pressuposto indispensável para a manutenção da atividade empresarial e, consequentemente, para o cumprimento do presente Plano.

Por essa razão, este Plano estimula soluções negociais que preservem tais relações, permitindo que fornecedores estratégicos permaneçam contribuindo para o processo de soerguimento da empresa, sempre observados os princípios da isonomia, da transparência e da voluntariedade.

8.4. Credores Estratégicos.

Poderão ser considerados credores estratégicos aqueles cujos produtos ou serviços sejam indispensáveis à continuidade da atividade empresarial da Recuperanda.

Poderão enquadrar-se nessa categoria, exemplificativamente:

I – fornecedores de combustíveis;

II – fornecedores de pneus;

III – oficinas mecânicas;

IV – fornecedores de peças;

V – empresas de rastreamento;

VI – seguradoras;

VII – prestadores de manutenção especializada;

VIII – demais fornecedores cuja continuidade contratual seja reconhecida como essencial pela Recuperanda.

O eventual enquadramento como credor estratégico dependerá de critérios objetivos, previamente definidos pela Recuperanda, observando-se sempre os princípios da boa-fé, da transparência e da preservação da empresa.

8.5. Programa de regularização dos credores operacionais estratégicos.

Considerando que a atividade desenvolvida pela Recuperanda depende da manutenção contínua de fornecedores responsáveis pelo abastecimento, manutenção da frota, fornecimento de peças, pneus, equipamentos, serviços técnicos especializados, rastreamento, certificações obrigatórias e demais insumos indispensáveis ao transporte rodoviário de cargas, fica instituído o Programa de Regularização dos Credores Operacionais Estratégicos, destinado à preservação da cadeia produtiva e ao fortalecimento da atividade empresarial.

O Programa tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de bens e serviços essenciais, permitindo a regularização gradual das obrigações vencidas, sem comprometer o capital de giro indispensável à execução deste Plano.

Poderão aderir ao Programa os credores enquadrados como fornecedores estratégicos, mediante manifestação expressa e celebração de instrumento específico de adesão.

8.6. Credores elegíveis.

Poderão ser enquadrados como Credores Operacionais Estratégicos aqueles que forneçam bens ou serviços indispensáveis à continuidade das atividades da Recuperanda, compreendendo, exemplificativamente:

I – concessionárias e oficinas autorizadas;

II – fornecedores de peças e componentes mecânicos;

III – fornecedores de pneus;

IV – fornecedores de combustíveis;

V – empresas de rastreamento e monitoramento;

VI – empresas de manutenção especializada;

VII – empresas responsáveis por inspeções, certificações e regularização da frota;

VIII – seguradoras;

IX – demais fornecedores cuja continuidade contratual seja considerada essencial pela Recuperanda.

O enquadramento dependerá da efetiva relevância operacional do fornecedor e da manutenção ou retomada da relação comercial entre as partes.

8.7. Condições especiais de pagamento dos débitos vencidos.

Os fornecedores que aderirem ao Programa poderão optar pela seguinte modalidade de regularização:

I – Carência.

Os valores vencidos terão carência de 90 (noventa) dias, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou da assinatura do respectivo termo de adesão, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

Durante o período de carência não haverá exigibilidade das parcelas relativas aos débitos vencidos.

II – Parcelamento.

Encerrado o período de carência, os valores vencidos serão liquidados em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

III – Atualização.

As parcelas poderão ser atualizadas pelo IPCA, salvo se outro índice vier a ser livremente pactuado entre as partes, vedada a cumulação com encargos moratórios anteriormente incidentes, salvo ajuste diverso.

IV – Obrigações Correntes.

Como contrapartida, a Recuperanda compromete-se a manter rigorosamente adimplentes todas as obrigações assumidas após a adesão ao Programa, preservando a continuidade da relação comercial.

V – Novas Operações.

Os fornecedores aderentes poderão restabelecer condições comerciais com a Recuperanda durante a execução do Plano, observadas as políticas comerciais livremente pactuadas entre as partes.

8.8. Dação em pagamento de ativos não essenciais.

Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda poderá extinguir total ou parcialmente obrigações mediante dação em pagamento de ativos integrantes de seu patrimônio que não sejam essenciais ao desenvolvimento de sua atividade empresarial.

Poderão ser utilizados, exemplificativamente, veículos de passeio, equipamentos desativados, bens móveis ociosos ou quaisquer outros ativos cuja alienação não comprometa a continuidade da operação.

A operação dependerá:

I – da concordância expressa do credor;

II – da avaliação do bem;

III – da formalização por instrumento próprio;

IV – da atribuição de plena quitação, total ou parcial, conforme o valor atribuído ao bem.

A utilização dessa modalidade objetiva reduzir o passivo sem afetar a capacidade operacional da Recuperanda, fortalecendo sua liquidez e preservando os ativos diretamente empregados na atividade de transporte.

8.9. Das Operações Financeiras Extraconcursais Estratégicas.

Considerando que determinadas operações financeiras permanecem regularmente adimplidas e exercem relevante função na manutenção do capital de giro da empresa, a Recuperanda poderá negociar individualmente com as respectivas instituições financeiras medidas destinadas exclusivamente à adequação temporária do fluxo financeiro.

Tais negociações poderão contemplar:

I – concessão de período de carência para amortização do principal;

II – manutenção da remuneração financeira originalmente contratada;

III – preservação das garantias existentes;

IV – prorrogação proporcional do prazo contratual;

V – manutenção integral do relacionamento comercial entre as partes;

VI – preservação da confiança comercial entre as partes.

As medidas previstas neste item não possuem natureza de novação compulsória, dependendo de concordância expressa da instituição financeira.

As medidas previstas nos itens 8.9 e 8.10 possuem natureza exclusivamente negocial e consensual, não implicando qualquer alteração compulsória de obrigações extraconcursais ou sujeitas a regime jurídico diverso daquele previsto na Lei nº 11.101/2005.

8.10. Condições específicas para operações de capital de giro.

Nas operações destinadas ao financiamento do capital de giro da Recuperanda, poderão ser propostas as seguintes condições negociais:

I – concessão de período de carência de até 12 (doze) meses para amortização do principal;

II – manutenção da atualização monetária, encargos financeiros e remuneração contratualmente pactuados durante o período de carência;

III – incorporação das parcelas diferidas ao saldo devedor ou prorrogação proporcional do prazo contratual, mediante ajuste entre as partes;

IV – preservação das garantias originalmente contratadas;

V – manutenção da adimplência das obrigações assumidas após a renegociação.

A finalidade dessa modalidade consiste em preservar a liquidez operacional da Recuperanda durante a fase inicial de execução do Plano, permitindo que os recursos financeiros sejam prioritariamente destinados à manutenção da atividade empresarial, à recomposição do capital de giro, à regularização das obrigações correntes e ao fortalecimento gradual de sua capacidade de geração de caixa.

8.11. Modalidades facultativas de negociação.

Sem prejuízo das condições anteriormente estabelecidas, a Recuperanda poderá celebrar acordos individuais contemplando:

I – antecipação parcial de pagamentos mediante concessão de descontos;

II – compensação de créditos;

III – novação contratual;

IV – renegociação de garantias;

V – reestruturação de contratos em execução;

VI – quaisquer outras modalidades admitidas pela legislação e que representem benefício econômico para ambas as partes;

VII – dação em pagamento;

VIII – transação;

IX – compensação financeira.

8.12. Acordos Individuais.

A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais com quaisquer credores integrantes da Classe III, desde que tais ajustes:

I – sejam voluntariamente aceitos pelas partes;

II – não comprometam a execução do Plano;

III – representem benefício econômico para a Recuperanda;

IV – não impliquem violação à legislação aplicável.

8.13. Quitação.

O cumprimento integral das obrigações assumidas relativamente a determinado crédito importará em plena, geral, irrevogável e irretratável quitação da respectiva obrigação, extinguindo definitivamente os direitos dela decorrentes.

Conclusão do Capítulo.

O tratamento conferido à Classe III foi estruturado de forma a compatibilizar a capacidade financeira da Recuperanda com a preservação da atividade empresarial e a maximização da satisfação dos credores.

As condições propostas refletem a necessidade de reorganização do passivo sem comprometer a continuidade operacional da empresa, assegurando ambiente financeiramente sustentável para a execução do presente Plano.

CAPÍTULO 9 - DOS CRÉDITOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).

9.1. Considerações Gerais

Os créditos titularizados por microempresas e empresas de pequeno porte recebem tratamento específico no presente Plano, em atenção à relevância econômica desses agentes para a manutenção da cadeia produtiva da Recuperanda.

As microempresas e empresas de pequeno porte frequentemente desempenham papel essencial no fornecimento de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial, razão pela qual seu fortalecimento também contribui para o êxito da recuperação judicial.

As condições estabelecidas neste capítulo buscam compatibilizar a capacidade financeira da Recuperanda com a preservação desses importantes parceiros comerciais.

Sempre que possível, os credores enquadrados nesta classe poderão aderir ao Programa de Regularização dos Credores Operacionais Estratégicos previsto no Capítulo 8, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos.

9.2. Fundamentação Econômica.

A preservação das relações comerciais mantidas com microempresas e empresas de pequeno porte atende não apenas ao interesse individual desses credores, mas também ao interesse coletivo de manutenção da cadeia produtiva.

Sob essa perspectiva, o tratamento conferido a essa classe leva em consideração a necessidade de preservar fornecedores locais e regionais, incentivar a continuidade das relações comerciais e fortalecer a atividade econômica desenvolvida pela Recuperanda.

9.3. Condições de Pagamento.

Os créditos enquadrados na Classe IV serão pagos conforme as condições específicas estabelecidas neste Plano, após a consolidação da engenharia econômica do Plano, observando-se, dentre outros critérios:

I – eventual período de carência;

II – prazo de amortização;

III – índice de atualização monetária;

IV – juros, quando aplicáveis;

V – forma de pagamento.

9.4. Créditos Retardatários.

Os créditos reconhecidos posteriormente sujeitar-se-ão às mesmas condições previstas para esta classe, observando-se como termo inicial para pagamento a data de sua definitiva habilitação.

9.5. Acordos Individuais.

A Recuperanda poderá celebrar acordos específicos com credores enquadrados nesta classe, desde que observados os princípios da voluntariedade, da boa-fé e da viabilidade econômica do Plano.

9.6. Quitação.

O adimplemento integral das obrigações previstas para esta classe implicará plena quitação dos respectivos créditos.

CAPÍTULO 10 - DA DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO E DAS PROJEÇÕES DE CUMPRIMENTO.

10.1. Considerações Iniciais.

Nos termos do artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano é acompanhado de demonstração de sua viabilidade econômica, elaborada a partir da análise dos demonstrativos contábeis, das informações financeiras disponibilizadas pela Recuperanda, do Laudo de Constatação Prévia elaborado pela Administradora Judicial e dos documentos atualizados apresentados durante o processamento da recuperação judicial.

A viabilidade do Plano não decorre de expectativa abstrata de melhora da situação financeira da empresa, mas da constatação objetiva de que a Recuperanda permanece em atividade, mantém geração de receitas, preserva ativos produtivos essenciais e já apresenta sinais concretos de recuperação operacional.

Integram este Plano, como anexos, os balancetes contábeis, demonstrativos financeiros, projeções de fluxo de caixa e demais documentos técnicos que fundamentam as premissas econômico-financeiras aqui adotadas.

10.2. Premissas Utilizadas.

As projeções econômico-financeiras constantes deste Plano foram elaboradas considerando as seguintes premissas:

I – manutenção da atividade empresarial;

II – preservação da carteira de clientes atualmente atendida;

III – continuidade da prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

IV – manutenção da frota atualmente operacional;

V – recuperação gradual dos veículos ainda objeto de medidas judiciais, quando juridicamente possível;

VI – preservação dos contratos comerciais em vigor;

VII – continuidade do pagamento das despesas operacionais indispensáveis;

VIII – reorganização do passivo concursal nos termos deste Plano;

IX – adoção de medidas destinadas à regularização gradual do passivo tributário;

X – manutenção do ambiente econômico compatível com a continuidade da atividade empresarial;

XI – manutenção das renegociações consensuais com fornecedores estratégicos;

XII – implementação gradual das renegociações das operações financeiras extraconcursais;

XIII – observância das projeções financeiras anexas.

As projeções apresentadas possuem natureza estimativa e refletem as informações disponíveis na data da elaboração deste Plano,

podendo sofrer variações decorrentes da dinâmica própria da atividade econômica.

10.3. Capacidade de Geração de Receitas.

Os elementos financeiros mais recentes demonstram que a Recuperanda permanece exercendo regularmente sua atividade empresarial, mantendo carteira ativa de clientes e volume significativo de contas a receber.

As informações financeiras disponibilizadas indicam fluxo relevante de recebíveis provenientes da prestação de serviços de transporte, evidenciando que a empresa continua gerando receitas capazes de sustentar sua operação e contribuir para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

Tal circunstância confirma a conclusão constante do Diagnóstico Econômico-Financeiro de que a crise atualmente enfrentada decorre da estrutura de endividamento e da restrição de liquidez, e não da perda de mercado ou da inviabilidade operacional da atividade.

10.4. Evolução Esperada da Capacidade Operacional.

A Recuperanda já iniciou processo de recomposição de sua capacidade produtiva mediante a retomada de veículos anteriormente afastados da operação em decorrência de medidas constritivas.

Segundo informações da administração da empresa, seis caminhões já retornaram às atividades, encontrando-se em andamento medidas destinadas à recuperação de outros veículos.

A reincorporação desses ativos tende a ampliar a capacidade de transporte, aumentar a utilização da estrutura existente e fortalecer gradualmente a geração de caixa operacional.

Embora não seja possível quantificar, com absoluta precisão, o impacto financeiro de cada veículo reintegrado à frota, mostra-se razoável

concluir que a ampliação da capacidade operacional produzirá reflexos positivos sobre o faturamento da empresa.

10.5. Estratégia de Utilização do Fluxo de Caixa.

A Recuperanda observará política permanente de utilização racional dos recursos financeiros gerados por sua atividade.

Os recursos disponíveis serão destinados prioritariamente:

I – à manutenção da operação empresarial;

II – ao pagamento das despesas indispensáveis ao funcionamento da empresa;

III – ao cumprimento das obrigações tributárias correntes e da estratégia de regularização fiscal;

IV – ao adimplemento das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao presente Plano;

V – recomposição gradual do capital de giro;

VI – investimentos indispensáveis à manutenção da frota.

Essa estrutura busca assegurar que o crescimento da empresa ocorra de forma financeiramente sustentável, evitando a repetição das circunstâncias que contribuíram para a crise econômico-financeira.

10.6. Regularização do Passivo Tributário.

A documentação apresentada demonstra a existência de passivo tributário composto por obrigações federais e estaduais, incluindo débitos perante a Receita Federal e débito de ICMS inscrito em dívida ativa.

A Recuperanda compromete-se a promover a regularização gradual dessas obrigações mediante utilização dos instrumentos legalmente disponíveis, tais como parcelamentos, transações tributárias ou outros mecanismos admitidos pela legislação vigente.

A implementação dessas medidas contribuirá para o restabelecimento da regularidade fiscal da empresa e para o fortalecimento de sua capacidade competitiva.

10.7. Sustentabilidade Econômica do Plano.

A sustentabilidade do presente Plano fundamenta-se na conjugação dos seguintes fatores:

I – preservação da atividade empresarial;

II – manutenção dos ativos produtivos essenciais;

III – fortalecimento da geração de caixa operacional;

IV – reorganização do perfil do passivo concursal;

V – regularização gradual do passivo tributário;

VI – manutenção das relações comerciais estratégicas;

VII – aprimoramento dos controles financeiros e da gestão empresarial.

A atuação conjunta desses fatores permitirá que a Recuperanda restabeleça progressivamente seu equilíbrio econômico-financeiro, preservando a continuidade de suas atividades e criando condições concretas para o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores.

10.8. Cenários Econômicos.

Com o objetivo de conferir maior transparência às projeções financeiras, a Recuperanda adotou metodologia baseada em cenários.

I – Cenário Conservador.

Considera manutenção do faturamento em níveis próximos aos atuais, crescimento limitado da operação e recuperação gradual da liquidez.

II – Cenário Base.

Considera recomposição parcial da capacidade operacional, incremento moderado das receitas e consolidação da reorganização financeira.

III – Cenário Otimista.

Considera recuperação integral da capacidade operacional, retomada dos ativos ainda indisponíveis, ampliação da carteira de clientes e fortalecimento significativo da geração de caixa.

As projeções financeiras anexas foram elaboradas tomando como referência o cenário base, mantendo margem de segurança suficiente para absorver oscilações de mercado sem comprometer a execução do Plano.

10.9. Demonstração da Viabilidade Econômica.

A análise integrada dos demonstrativos contábeis, das informações financeiras, do patrimônio operacional, da evolução da atividade empresarial e das projeções constantes deste Plano permite concluir que a Recuperanda reúne condições objetivas para cumprir as obrigações ora assumidas.

A empresa permanece economicamente ativa, preserva ativos essenciais, mantém geração de receitas, apresenta perspectivas concretas de ampliação de sua capacidade operacional e dispõe de estratégia estruturada para reorganização de seu passivo financeiro.

Nessas circunstâncias, conclui-se que o presente Plano revela-se economicamente viável e compatível com a realidade operacional da Recuperanda, atendendo às exigências do artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Conclusão do Capítulo.

A demonstração de viabilidade econômica evidencia que o sucesso da recuperação judicial não depende de fatores extraordinários ou de eventos incertos, mas da continuidade da atividade empresarial, da preservação dos ativos produtivos, da reorganização do passivo e da execução coordenada das medidas previstas neste Plano.

A Recuperanda apresenta condições concretas de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo que a reorganização empresarial se converta, gradualmente, em efetiva satisfação dos interesses dos credores.

CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Vinculação ao Plano

A aprovação do presente Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação judicial vinculam a Recuperanda, todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como seus sucessores, cessionários e demais pessoas que venham a sucedê-los a qualquer título, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

11.2. Novação dos Créditos.

Nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial do presente Plano implicará novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, preservados os direitos, garantias e efeitos expressamente previstos na legislação aplicável.

A novação permanecerá condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas neste Plano.

11.3. Créditos Ilíquidos.

Os créditos cujo valor dependa de liquidação judicial, arbitral ou administrativa submeter-se-ão às condições previstas para a respectiva classe, observando-se como termo inicial para pagamento a data da decisão definitiva que reconhecer o crédito ou da homologação da correspondente habilitação.

11.4. Habilitações Retardatárias.

A habilitação ou retificação posterior de créditos não prejudicará a execução do presente Plano.

Os credores posteriormente habilitados sujeitar-se-ão às mesmas condições previstas para a respectiva classe, sem direito ao vencimento antecipado ou à repetição de pagamentos anteriormente realizados aos demais credores.

11.5. Cessão de Créditos.

A cessão de crédito sujeita ao presente Plano não alterará sua natureza jurídica, classificação ou condições de pagamento.

O cessionário sucederá integralmente o cedente em todos os direitos e obrigações decorrentes do crédito cedido.

11.6. Forma dos Pagamentos.

Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária indicada pelo credor.

Compete exclusivamente ao credor manter atualizados seus dados bancários e cadastrais perante a Recuperanda.

A ausência de indicação ou atualização dessas informações suspenderá a exigibilidade do pagamento até sua regularização, sem incidência de mora ou qualquer penalidade à Recuperanda.

11.7. Compensação.

A Recuperanda poderá promover compensação entre créditos e débitos recíprocos sempre que presentes os requisitos legais, observadas as limitações previstas na Lei nº 11.101/2005 e neste Plano.

11.8. Acordos Individuais.

A Recuperanda poderá celebrar acordos individuais com quaisquer credores sujeitos à recuperação judicial, desde que:

I – representem vantagem econômica para a Recuperanda;

II – não comprometam a execução do Plano;

III – respeitem a legislação aplicável;

IV – não importem fraude ou tratamento discriminatório injustificado entre credores da mesma classe.

Os acordos produzirão efeitos exclusivamente entre as partes signatárias.

11.9. Antecipação de Pagamentos.

Sempre que sua situação financeira permitir, a Recuperanda poderá antecipar total ou parcialmente pagamentos previstos neste Plano.

A antecipação não implicará alteração das condições gerais do Plano nem conferirá aos demais credores direito subjetivo ao mesmo tratamento.

11.10. Descumprimento do Plano.

O eventual inadimplemento de obrigação prevista neste Plano será analisado à luz das disposições da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência aplicável, considerando-se especialmente a natureza da obrigação, sua relevância econômica, a extensão do inadimplemento, eventual justificativa apresentada pela Recuperanda e a preservação da finalidade recuperacional.

O descumprimento pontual de obrigação isolada não acarretará, automaticamente, a convolação da recuperação judicial em falência, devendo ser observados os princípios da preservação da empresa, da boa-fé objetiva e da proporcionalidade, sem prejuízo das medidas cabíveis previstas na legislação.

11.11. Alterações do Plano.

O presente Plano poderá ser modificado durante sua execução, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005 e mediante deliberação da Assembleia Geral de Credores, quando exigida.

Alterações que não importem modificação substancial das condições econômicas ou jurídicas dos credores poderão ser implementadas quando admitidas pela legislação e autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

11.12. Nulidade Parcial.

A eventual declaração de nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer cláusula deste Plano não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes naquilo que forem independentes.

11.13. Interpretação Sistemática.

As disposições deste Plano deverão ser interpretadas de forma integrada, observando-se:

I – o princípio da preservação da empresa;

II – a função social da atividade empresarial;

III – a boa-fé objetiva;

IV – a cooperação entre devedor e credores;

V – a máxima efetividade do Plano;

VI – a legislação aplicável e as decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

11.14. Fiscalização da Execução.

A execução do presente Plano permanecerá sujeita à fiscalização do Juízo da Recuperação Judicial, da Administradora Judicial e dos demais órgãos previstos na Lei nº 11.101/2005, observados os limites legais e as competências de cada um.

A Recuperanda compromete-se a colaborar com os órgãos de fiscalização, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento do Plano.

11.15. Encerramento da Recuperação Judicial.

Uma vez cumpridas as obrigações cujo adimplemento é exigido para o encerramento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda requererá o encerramento do processo, permanecendo responsáveis pelo cumprimento das obrigações remanescentes previstas neste Plano, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Considerações Finais.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir da análise detalhada da situação econômica, financeira, patrimonial e operacional da Recuperanda, observando os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

As medidas propostas refletem solução equilibrada entre a necessidade de preservação da atividade empresarial e a tutela dos direitos dos credores, permitindo a reorganização do passivo sem comprometer a continuidade da empresa.

Ao longo deste documento demonstrou-se que a Recuperanda permanece operacionalmente viável, preserva ativos essenciais, mantém capacidade de geração de receitas e possui condições objetivas de restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro mediante a implementação das medidas ora propostas.

12.2. Atendimento aos Objetivos da Recuperação Judicial.

O presente Plano concretiza os objetivos previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que busca:

I – superar a situação de crise econômico-financeira;

II – preservar a empresa e sua função social;

III – manter a atividade produtiva;

IV – preservar empregos diretos e indiretos;

V – assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

VI – preservar a circulação de riquezas e a arrecadação tributária;

VII – proporcionar aos credores perspectiva concreta de satisfação de seus créditos em condições economicamente superiores àquelas verificadas em eventual liquidação da empresa.

12.3. Pedido de Aprovação.

Diante do exposto, a Recuperanda submete o presente Plano à deliberação da Assembleia Geral de Credores, requerendo sua aprovação na forma da Lei nº 11.101/2005.

A aprovação do Plano permitirá a reorganização financeira da empresa, a preservação da atividade econômica, a manutenção da função social da empresa e a maximização da satisfação dos credores, em estrita observância aos princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

12.4. Pedido de Homologação.

Uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores, requer a Recuperanda seja o presente Plano homologado por este Juízo, produzindo todos os efeitos previstos na Lei nº 11.101/2005 e nas demais normas aplicáveis.

Cachoeirinha, 31 de julho de 2026.
Pede deferimento.

GEISON FERREIRA SCHERER
OAB/RS 102.995

VINICIUS MÜLLER BESSA DOS REIS
OAB/RS 98.617